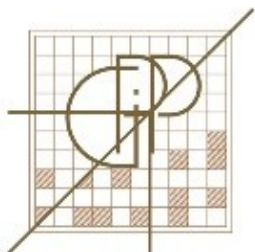


1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira

Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000



GIPP, LDA.
Abril de 2026



1. INTRODUÇÃO	1
2. METODOLOGIA.....	2
3. ENQUADRAMENTO	6
4. REDE NATURA 2000 NO CONCELHO DE ODEMIRA	7
4.1. Caracterização das áreas classificadas	8
4.1.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE.....	8
4.1.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE.....	9
4.1.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE.....	10
4.2. Valores naturais	13
4.2.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE.....	13
4.2.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE.....	17
4.2.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE.....	18
4.3. Objetivos e medidas de conservação ou Orientações de gestão	22
4.3.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE.....	23
4.3.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE.....	32
4.3.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE.....	39
5. CONFORMIDADE DA 1.ª REVISÃO DO PDMO COM A REDE NATURA 2000	46
5.1. Análise geral	46
5.1.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE.....	46
5.1.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE.....	48
5.1.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE.....	49
5.1.4. TOTALIDADE DAS ÁREAS CLASSIFICADAS	50
5.2. Análise específica por valor natural	80
5.2.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE.....	81
5.2.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE.....	120
5.2.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE.....	124
5.3. Análise do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.....	148
6. CONCLUSÕES.....	150
7. ANEXOS	151

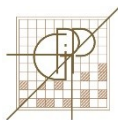


1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000 (RN2000), integrando o processo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDMO).

Este relatório visa avaliar a conformidade do Plano com a Rede Natura 2000, assegurando a salvaguarda dos valores naturais identificados e a compatibilização com os respetivos objetivos e medidas de conservação, bem como a integração das medidas de conservação complementares, ou com as respetivas orientações de gestão, considerando, para o efeito, a proposta de ordenamento e outras peças desenhadas, as disposições regulamentares do Plano e a transposição dos valores naturais em Estrutura Ecológica Municipal.

Neste sentido, identificaram-se as áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 que intersectam o concelho de Odemira, bem como os valores naturais de ocorrência significativa, procedendo-se à respetiva análise de conformidade com a revisão do Plano.



2. METODOLOGIA

A metodologia adotada seguiu o disposto no documento “*Integração das Orientações de Gestão do Plano sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território – notas técnicas*”¹, sendo esta adaptada à realidade dos recentes Planos de Gestão aprovados, que passaram a definir objetivos e medidas de conservação, incluindo medidas complementares, em substituição das anteriores orientações de gestão definidas pelas Fichas de Caracterização do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000).

Adicionalmente, considerou-se a metodologia proposta pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), conforme o parecer emitido por esta entidade, com a referência S-014097/2022 e o processo P-037854/2021, nomeadamente no ponto 3.2., adaptada também aos novos instrumentos (Planos de Gestão), nomeadamente:

(...)

Em anexo ao Relatório deve constar o Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000, apresentando a articulação da proposta de classificação e qualificação do uso do solo do PDM de Odemira com as orientações de gestão relativas aos habitats e espécies da Diretiva Habitats, descritas no Plano Setorial da Rede Natura, tendo em conta a Classificação do Solo prevista na Planta de Ordenamento. As orientações de gestão descritas no relatório de conformidade devem ser transpostas para o regulamento de forma a salvaguardar os valores naturais da Rede Natura 2000.

Para uma melhor compreensão e adaptação deve ser apresentado um quadro resumo com o seguinte modelo:

Tabela 1: Matriz-tipo para análise da concretização das orientações de gestão no contexto do PDM

Valores naturais	Classes de Espaços (PDM - planta de ordenamento)	Orientações de gestão relevantes (PSRN2000)	Regulamentação no PDM	Análise da conformidade
	com ref às %		citação dos artigos relevantes	

Fonte: Parecer do ICNF (S-014097/2022 e P-037854/2021).

¹ Unidade de Biodiversidade e Ordenamento do Departamento de Gestão de áreas Classificadas do Norte. ICNB. Dezembro de 2010. *Integração das Orientações de Gestão do Plano sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território – notas técnicas*.



Sugere-se a inclusão de uma matriz exemplificativa no Relatório, sobre a análise do Plano sob ponto de vista dos atos e atividades condicionados pelo Art.º 9º, como, p.e., a seguinte:

Tabela 2: Matriz-tipo para verificação do regulamento do PDM no quadro dos atos e atividades previstos no Art.º 9º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro

Decreto-Lei nº 49/2005 – Art.º 9º	Regulamentação do PDM c/identificação dos artigos	Áreas abrangidas	Análise
a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m ²			
b) A alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha			
c) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m			
d) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais			
e) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, bem como as alterações à sua configuração e topografia			
f) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos			
g) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes			
h) A instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares fora dos perímetros urbanos			
i) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos			
j) A prática de alpinismo, de escalada e de montanhismo			
l) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens			

Fonte: Parecer do ICNF (S-014097/2022 e P-037854/2021).

(...)

Numa primeira fase, foram identificadas as áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 que abrangem o concelho de Odemira. Posteriormente, procedeu-se à identificação dos valores naturais de ocorrência com presença significativa referenciados nos respetivos Planos de



Gestão ou nas Fichas de Caracterização do Plano Setorial da Rede Natura 2000, considerando aqueles com incidência espacial no território municipal.

As informações geográficas utilizadas foram fornecidas pelo ICNF, nomeadamente os limites das áreas classificadas, bem como os valores naturais a considerar.

Refere-se que os habitats naturais e seminaturais considerados nesta versão do relatório correspondem aos mais recentes disponibilizados na plataforma do ICNF, tendo os habitats 3170, 3110, 4020 e 6420 sido atualizados com base na informação remetida pelo ICNF em 10/04/2025.

A flora e fauna da Zona Especial de Conservação (ZEC) da Costa Sudoeste, bem como a flora, fauna e avifauna da ZEC e Zona de Proteção Especial (ZPE) de Monchique, correspondem igualmente à informação enviada pelo ICNF na mesma data.

No entanto, a avifauna da ZPE da Costa Sudoeste considerada baseia-se na informação disponibilizada na plataforma do ICNF, não tendo sido remetida informação mais recente.

Refere-se que a informação geográfica disponibilizada sobre a avifauna no âmbito da Rede Natura 2000, identifica apenas as espécies-alvo de avifauna, não evidenciando outras espécies de ocorrência com presença significativa, nomeadamente outras espécies referenciadas no Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, bem como migradoras não incluídas no nesse anexo.

Neste sentido, procede-se à análise e identificação de outras espécies de avifauna de ocorrência significativa, com base nas outras espécies de avifauna referenciadas nas Ficha de Caracterização do Plano Setorial da Rede da Rede Natura 2000 das respetivas ZPE, cruzando a informação com as seguintes referências bibliográficas e plataformas:

- Guia das Aves de Portugal e da Europa (FAPAS, 2002);
- III Atlas das Aves Nidificantes em Portugal (Equipa Atlas, 2022);
- Atlas das Aves Invernantes e Migradoras (Equipa Atlas, 2018);
- Informação cartográfica disponibilizada pelo ICNF e por plataformas associadas aos Atlas.

Para a listagem dos valores naturais identificados, são transpostos os objetivos e medidas de conservação que se aplicam, incluindo as medidas complementares para os valores-alvo, conforme definidas nos Planos de Gestão de cada área classificada da Rede Natura 2000. Na ausência de plano gestão, aplicam-se as orientações de gestão constantes na Ficha de Caracterização do PSRN2000 da respetiva área classificada.



Por fim, procede-se à análise de conformidade com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, iniciando-se com uma análise geral das áreas classificadas e, de seguida, a análise específica por valor natural identificado e cartografado.

É ainda analisada a conformidade do Plano com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, nomeadamente no que respeita à integração dos atos e atividades sujeitos a parecer favorável do ICNF ou da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente, conforme sugerido no parecer do ICNF anteriormente transposto.

Anexam-se ao presente relatório os Planos de Gestão considerados, nomeadamente o Plano de Gestão da ZEC da Costa Sudoeste e a proposta de Plano de Gestão da ZEC/ZPE de Monchique. Relativamente à ZPE da Costa Sudoeste, e na ausência de um plano de gestão formalizado, considera-se a respetiva Ficha de Caracterização do Plano Setorial da Rede Natura 2000 que lhe está associado.

Neste contexto, foram considerados os seguintes instrumentos legais:

- Decreto-Lei n.º 30/2026, de 4 de fevereiro – Conclui o processo de designação da **Zona Especial de Conservação Costa Sudoeste**;
- Portaria n.º 89-G/2026/1, de 23 de fevereiro – Aprova o plano de gestão da área terrestre da **Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste**;
- Decreto-Lei n.º 91/2026, de 23 de abril - Conclui o processo de designação da **Zona Especial de Conservação Monchique**.
- Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro – Cria várias ZPE, incluindo a **ZPE Costa Sudoeste** e revê a transposição para a ordem jurídica interna das Diretivas n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, e n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio.

Relativamente à ZEC e ZPE Monchique, o respetivo Plano de Gestão corresponde a uma proposta de plano de gestão submetida a consulta pública, não tendo ainda sido aprovado por diploma legal. Não obstante, e considerando a sua expectável publicação, foi tido em conta o seguinte documento disponibilizado na plataforma online do ICNF:

- Plano de Gestão da **ZEC e ZPE Monchique** - PTCON0037, incluindo o relatório e anexos.

Estes documentos, bem como a informação geográfica disponibilizada pelo ICNF, foram consultados e serviram de base à elaboração do presente relatório, recomendando-se a sua leitura conjunta, de modo a obter uma compreensão mais aprofundada e integrada dos conteúdos, bem como uma perceção da espacialização dos valores naturais.



3. ENQUADRAMENTO

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica europeia, que tem como principal propósito a conservação da fauna selvagem, da flora selvagem e dos habitats naturais e seminaturais, assegurando a biodiversidade no território europeu.

Neste sentido, destaca-se que a Rede Natura 2000 integra as seguintes áreas de proteção comunitária:

- **Zonas Especiais de Conservação (ZEC)**, criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, são orientadas para a conservação dos habitats naturais (Anexo I da Diretiva Habitats) e dos habitats de espécies de flora e da fauna selvagens (Anexo II da Diretiva Habitats) e a ZPE é direcionada para a conservação de espécies de aves e seus habitats (Anexo I da Diretiva Aves).
- **Zonas de Proteção Especial (ZPE)**, estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, são direcionadas para a conservação de espécies de aves e seus habitats (Anexo I da Diretiva Aves), incluindo espécies de aves migratórias não referidas no Anexo I e cuja ocorrência seja regular.

As áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 são, consequentemente, enquadradas pelos respetivos Planos de Gestão, considerando as alterações recentes que incidem sobre as ZEC e, em alguns casos, sobre ZPE, os quais prevalecem sobre as Fichas de Caracterização do Plano Setorial da Rede Natura 2000 anteriormente aplicável. No caso das ZPE não abrangidas por Planos de Gestão, mantêm-se aplicáveis as respetivas fichas de caracterização.

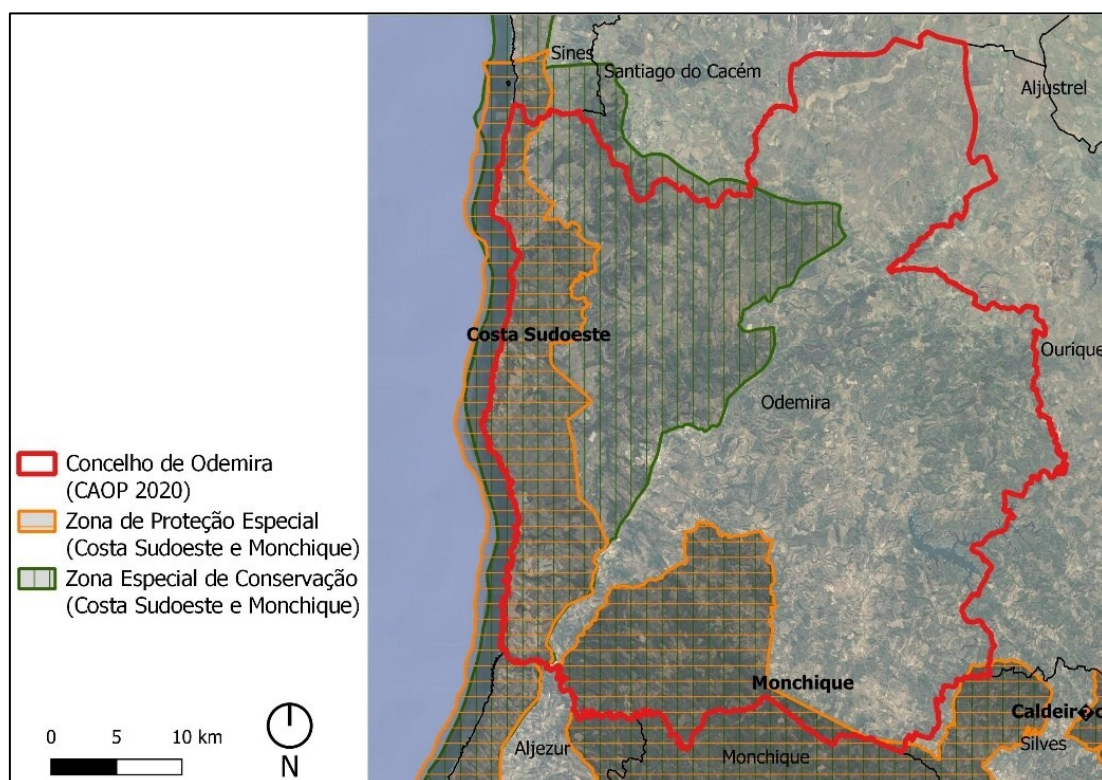
Salienta-se que os Planos de Gestão definem objetivos e medidas de conservação que visam a manutenção ou o restabelecimento dos *habitats* naturais ou seminaturais e das espécies da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favoráveis. Adicionalmente, estabelecem medidas de conservação complementares, destinadas a dar resposta às exigências ecológicas dos valores com prioridade em termos de conservação (valores-alvo).

Por outro lado, as Fichas de Caracterização do Plano Setorial da Rede Natura 2000 define um conjunto de orientações de gestão, transversais à área classificada, bem como orientações específicas que incidem sobre os valores naturais que ocorrem com presença significativa na área classificada em questão.

4. REDE NATURA 2000 NO CONCELHO DE ODEMIRA

O litoral do concelho de Odemira é abrangido por duas áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, nomeadamente a **Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste** (PTCON0012) e a **Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste** (PTZPE0015). O sul do concelho é abrangido por mais duas áreas classificadas neste âmbito, nomeadamente a **Zona Especial de Conservação de Monchique** (PTCON0037) e a **Zona de Proteção Especial de Monchique** (PTCON0037).

Figura 1: Áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 em Odemira



Fonte: Adaptação de informação disponibilizada pelo ICNF.

Quadro 1: Quantificação das áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 em Odemira

Designação	Área classificada no concelho	Proporção do concelho classificado	Proporção da área classificada no concelho
ZEC COSTA SUDOESTE (PTCON0012)	56 816 ha	33 %	57 %
ZPE COSTA SUDOESTE (PTZPE0015)	21 025 ha	12 %	28 %
ZEC E ZPE MONCHIQUE (PTCON0037)	18 371 ha	10,7 %	24,13 %

Fonte: ICNF.



4.1. Caracterização das áreas classificadas

4.1.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE

A Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste (PTCON0012) *"compreende, aproximadamente, 110 km de interface costeira, desde a zona de São Torpes (a norte), passando pela ponta de Sagres (a sul) e prolongando-se para leste até Burgau. A área marinha, não abrangida por este plano, inclui todo o troço costeiro entre Sines e Sagres, numa extensão de cerca de 135 km.*

*Na ZEC, em cerca de um terço da sua área terrestre, ocorre uma ocupação florestal caracterizada por extensas manchas de sobreiro e eucalipto, que se situam nas áreas mais interiores. Contrariamente, as áreas de matos ocupam espaços mais próximos do litoral, sendo a presença destes menos significativa (ocupam menos de metade da área ocupada por florestas). As áreas agrícolas, que correspondem a cerca de um quarto do território terrestre da ZEC, são, sobretudo, afetadas a culturas temporárias de sequeiro ou, nas áreas associadas ao Perímetro de Rega do Mira, de regadio. Alguns espaços de cultivo associam-se a áreas de pastagens, cuja presença ocorre de forma dispersa na ZEC, em cerca de um décimo da sua área terrestre. Os territórios artificializados — predominantemente, tecido urbano e áreas industriais, comerciais e de equipamentos — apresentam-se pouco expressivos em termos percentuais, estando associados a núcleos urbanos de pequena/média dimensão, como é o caso de Porto Covo, Vila Nova de Milfontes, Odemira, São Teotónio, Odeceixe, Aljezur, Vila do Bispo, Sagres, entre outros. A área terrestre da ZEC apresenta uma grande diversidade de tipos de habitat costeiros, incluindo sapais, falésias, sistemas dunares e sistemas lagunares. São de salientar, pela sua singularidade, as falésias litorais e áreas adjacentes, expostas a ventos marinhos carregados de salugem, onde ocorrem comunidades endémicas apenas desta área, tais como as de matos baixos, de carácter prioritário, com co-dominância de *Cistus palhinhae* ou as arbustivas em forma de almofada. Destacam-se, igualmente, os matos sobre areias consolidadas, com diversos tipos de habitat prioritários, caso das comunidades de tojais, tojais-urzais e tojais-estevais, os matagais de zimbro e os pinhais de *Pinus pinaster* subsp. *atlantica*, de *Pinus pinea* ou mistos. Referência, também, para os matos de areias dunares, litorais ou interiores, onde são observáveis inúmeros endemismos florísticos portugueses e ibéricos. Merecem, ainda, referência os charcos temporários mediterrânicos e as charnecas húmidas atlânticas meridionais que evidenciam as características mistas atlânticas e mediterrânicas da ZEC.*

Aqui se congrega um notável património florístico, constituindo-se como uma das áreas europeias de maior biodiversidade florística, com



especial profusão de endemismos nacionais, muitos deles ocorrendo apenas nesta ZEC.

*Entre a fauna, destaca-se a ocorrência do cágado-de-carapaça-estriada (*Emys orbicularis*) frequentemente associado a charcos temporários, e do mexilhão-de-rio-do-sul (*Unio tumidiformis*), espécie endémica da Península Ibérica que em Portugal ocorre apenas em algumas bacias hidrográficas do sul do país.*

O plano de gestão da área terrestre da ZEC Costa Sudoeste é complementar ao plano de gestão da área marinha da ZEC Costa Sudoeste, publicado pela Portaria n.º 201/2019, de 28 de junho” (Portaria n.º 89-G/2026/1, de 23 de fevereiro).

4.1.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE

A Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste (PTZPE0015) “corresponde a uma área com uma extraordinária diversidade, quer do ponto de vista ecológico quer paisagístico, o que lhe confere uma grande relevância em termos de conservação. Esta faixa costeira é caracterizada de uma forma geral por falésias altas embelezadas por matos diversificados e formações dunares, intercaladas por praias, que constituem uma situação paisagística ímpar a nível internacional e são o suporte de comunidades de fauna e flora de importância científica e conservacionista. Nesta costa também se encontram estuários e ribeiras costeiras, lagoas temporárias, pequenas manchas florestais e áreas agrícolas extensivas com rotações tradicionais de cereal, pousio e pastagens naturais.

Na ZPE da Costa Sudoeste a ocupação agrícola é muito diversificada, incluindo sistemas e culturas tradicionais associadas à agro-pecuária, culturas de sequeiro, pomares e hortejos tradicionais. A área do Aproveitamento Hidro-Agrícola do Mira, constitui uma exceção, já que disponibilidade de água tem permitido a reconversão e a intensificação dos sistemas produtivos. Aqui a produção de gado bovino assume um papel muito importante, tendo-se igualmente verificado nos últimos anos o aumento da área ocupada por horto-fruticultura e floricultura.

A ZPE da Costa Sudoeste é reconhecidamente uma das áreas com maior importância para a conservação da avifauna, constituindo um importante corredor migratório para aves planadoras, aves marinhas e passeriformes migradores transarianos. A diversidade que alberga (cerca de 230 espécies de presença regular e cerca de 40 de presença irregular ou accidental, incluindo dezenas de espécies migradoras de passagem), e as particularidades que algumas populações apresentam, conferem-lhe um valor inigualável no contexto da conservação das aves a nível nacional e



*internacional. Entre as espécies mais emblemáticas destacam-se a águia de Bonelli *Hieraaetus fasciatus*, a águia-cobreira *Circaetus gallicus*, o falcão-peregrino *Falco peregrinus*, a gralha-de-bico-vermelho *Pyrrhocorax pyrrhocorax* e o pombo-das-rochas *Columba livia*. De salientar que constitui o único local a nível mundial onde a cegonha-branca *Ciconia ciconia* nidifica em falésias marinhas e o último local de nidificação de águia-pesqueira *Pandion haliaetus* em Portugal.*

*Fora do período reprodutor, as áreas de agricultura extensiva no planalto adjacente à costa são importantes para algumas espécies de aves estepárias, com realce para o sisão *Tetrax tetrax*, o alcaravão *Burhinus oedicephalus*, o abibe *Vanellus vanellus* e a tarambola-dourada *Pluvialis apricaria*” (Ficha de Caracterização do Plano Setorial da Rede Natura 2000 – ZPE Costa Sudoeste).*

4.1.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE

A Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial de Monchique de Monchique (PTCON0037) “tem uma área total de 76 138,4 ha e abrange uma área montanhosa, com relevo acidentado, localizada no sudoeste de Portugal. A altitude e proximidade ao oceano Atlântico conferem a este território uma maior precipitação média e uma maior disponibilidade hídrica, comparativamente à área envolvente, dando origem a condições ecológicas, que permitem a ocorrência de diversas espécies e habitats que têm neste território o seu único refúgio no sul do país. A presença humana neste território é bastante reduzida, com apenas três povoações (Monchique, Alferce, Marmeleira) e localiza-se principalmente na zona centro e sul da ZEC/ZPE. Extensas áreas nas zonas noroeste, nordeste, sudoeste e sudeste da ZEC/ZPE são escassamente habitadas. Uma das principais atividades económicas do território está relacionada com a exploração florestal, predominando os povoamentos de eucalipto (cerca de 35% da área da ZEC/ZPE) e os povoamentos de sobreiro (24%), assinalando-se alguma agricultura, principalmente de subsistência, na proximidade dos pequenos aglomerados populacionais.

O ponto mais alto é o pico da Fóia, a 902 m de altitude, seguindo-se a Picota, a 774 m de altitude. A ZEC/ZPE é atravessada por diversos cursos de água, sendo os mais relevantes o rio Arade, no limite leste, a ribeira de Odelouca, que atravessa o território na sua zona leste, a ribeira de Seix, que atravessa o território desde a Fóia até São Miguel (no limite noroeste), a ribeira de Odiáxere, situada na zona central e as ribeiras de Alfambras e Cercas, ambas no limite oeste da ZEC/ZPE (afluentes da ribeira de Aljezur).



No que respeita ao uso e ocupação do solo, no território da ZEC/ZPE Monchique a ocupação predominante são as formações florestais, as quais, no seu conjunto, representam mais de 65% do território. Destacam-se pela sua grande expressão, os povoamentos florestais de eucalipto (35% do total do território) e as florestas de sobreiro (25,5%) (COS, 2018). Outros tipos de floresta têm uma expressão bem mais reduzida e incluem os povoamentos florestais de pinheiro-manso (2,6%) e de pinheiro-bravo (2,1%), as florestas de azinheira (0,03%), de castanheiros (0,02%, concentrados na zona da Fóia e da Picota), e ainda as florestas de outras folhosas, de modo geral associadas às galerias ripícolas ao longo dos cursos de água (1,4%). A expressão territorial dos sistemas agroflorestais de sobreiro é muito reduzida (0,7%) e inexpressiva no caso da azinheira. As áreas ocupadas por matos apresentam também uma grande expressão, ocupando cerca de um quarto do território. A presença humana é muito reduzida na ZEC/ZPE, o que se comprova por os territórios artificializados representarem apenas cerca de 0,4% do território, sendo que o conjunto das áreas agrícolas, pastagens e mosaicos agros-florestais representa apenas cerca de 6% da ocupação total do solo.

É de realçar que estes dados não refletem as alterações na ocupação do solo dominante provocadas pelo incêndio de 2018, o qual afetou cerca de 19 896 hectares, na zona central e sudeste da ZEC/ZPE.

A evolução socioeconómica na área da ZEC/ZPE acompanhou a evolução da ocupação do solo. Um abandono agrícola com diminuição da população ativa deu lugar a uma área com pouca densidade e envelhecimento da população local. O abandono agrícola foi acompanhado de um aumento muito significativo das áreas de matos, mas também da área de floresta, em particular de eucalipto e sobreiro, espécies que poderiam potencialmente proporcionar rendimentos significativos se não existisse o risco de incêndio. A necessidade de que os povoamentos destas espécies florestais sejam geridos de forma adequada e a falta da componente agrícola na paisagem e da sua consequência na descontinuidade das componentes mais inflamáveis de florestas e matos tem resultado no aumento do risco de incêndio, uma ameaça crescente potenciada pelas alterações climáticas. O aumento da área de plantações florestais, em particular de eucalipto, pode constituir uma ameaça se incidir em zonas de habitats importantes para a conservação.

Em termos dos valores naturais protegidos, destacam-se, pela sua grande expressão territorial, os bosques de sobreiro, os matagais mediterrânicos, representados por diversos subtipos, incluindo os medronhais, os matos de carvalhiça e os carrascais/lentiscais acidófilos, assim como os urzais-tojais ainda os prados vivazes. Nos cursos de água permanentes assinala-se a ocorrência de comunidades de hidrófitos e, nas margens, de bosques de amieiros e de arrelvados higronitrófilos. Nos cursos



de água de regime torrencial assinalam-se salgueirais e loendrais/tamargais. Nas zonas baixas encontram-se habitats de solos húmidos, incluindo charcos temporários, diversos tipos de juncais e, também urzais-tojais higrófilos.

*O território da ZEC/ZPE alberga ainda habitats de reduzida expressão nacional, como os matagais de adelfeira e os amiais com adelfeira, ambos valores ameaçados, quase exclusivos deste território. Alberga também diversos 2 habitats com reduzida expressão territorial na região sul, incluindo os castinçais e os carvalhais de *Quercus canariensis*/*Quercus marianica* (ambos verdadeiras relíquias e refúgios de biodiversidade a nível regional), as cascalheiras e diversas comunidades associadas ao maciço sienítico da Fóia e Picota, incluindo zimbrais de *Juniperus turbinata* subsp. *turbinata* sobre sienitos (uma singularidade a nível nacional), comunidades rupícolas e prados de suculentas (habitat 8230).*

*No que respeita à flora, a riqueza florística desta ZEC é notável, com cerca de 700 plantas vasculares já registadas (Flora-On, 2022), num elenco que inclui vários endemismos regionais, plantas de distribuição restrita em Portugal e plantas que ocorrem de modo isolado no sul do país, disjuntas da restante população nacional, destacando-se enquanto espécies protegidas no âmbito da Diretiva Habitats a ocorrência de uma subpopulação importante do endemismo lusitânico *Rhaponticoides fraylensis*, do endemismo *Hyacinthoides vicentina* (representado pela subespécie *transtagana*) e das quase endémicas *Salix salviifolia* subsp. *australis* e *Euphorbia transtagana*.*

*Relativamente às espécies da fauna (que não aves) ZEC está assinalada uma grande riqueza e diversidade de espécies de invertebrados. O principal destaque vai para as espécies de lepidópteros protegidas no âmbito da Diretiva Habitats, como a fritilária-dos-lameiros (*Euphydryas aurinia*) e a calimorfa-de-quatro-pintas (*Euplagia quadripunctaria*) e para as libélulas, *Gomphus graslinii*, *Macromia splendens* e *Oxygastra curtisii*.*

*Na ictiofauna destaca-se a ocorrência de duas espécies do anexo II da Diretiva Habitats, o verdemã (*Cobitis paludica*) e a boga-do-sudoeste (*Iberochondrostoma almakai*), esta última um endemismo do sudoeste de Portugal.*

*Neste território assinala-se uma grande diversidade de espécies de répteis e anfíbios com interesse para a conservação. Duas destas espécies encontram-se no Anexo II da Diretiva Habitats: o cágado-mediterrânico (*Mauremys leprosa*) e o lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*), e no que respeita à mamofauna, destaca-se o ratode-cabrera (*Microtus cabreræ*).*

*Relativamente à avifauna, destaca-se a ocorrência de diversas espécies nidificantes no território da ZPE, que integram o anexo I da Diretiva Aves, incluindo o bufo-real (*Bubo bubo*), a águia-de-bonelli (*Aquila fasciata*), a*



águia-cobreira (*Circaetus gallicus*), a cotovia-escura (*Galerida theklae*) e a cotovia-arbórea (*Lullula arborea*) e diversos passeriformes migradores de matos e bosques” (Proposta de Plano de Gestão da ZEC e ZPE Monchique - PTCON0037).

4.2. Valores naturais

4.2.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE

- HABITATS

Segundo a informação constante no Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste (PTCON0012), ocorrem, com presença significativa, 48 tipos de *habitat*, referenciados no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, dos quais 20 constituem prioridades de conservação e para os quais se impõe medidas de gestão mais urgentes, sendo designados como valores-alvo.

No concelho de Odemira, e de acordo com a informação geográfica mais recente disponibilizada pelo ICNF, ocorrem 50 *habitats* naturais e seminaturais na ZEC da Costa Sudoeste, dos quais 18 são considerados valores-alvo, como transcrito no quadro que se segue.

Refere-se que os habitats 1110, 3130, 3150, 5230, 7140, 7220, 9320 e 9340 não se encontram identificados no Plano de Gestão da ZEC da Costa Sudoeste. Porém, a cartografia mais recente disponibilizada pelo ICNF indica a ocorrência destes habitats no território do concelho de Odemira, integrados na ZEC mencionada. Neste contexto, para estes habitats não são definidos objetivos e medidas de conservação específicas.

Quadro 2: Habitats naturais e seminaturais (anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) na ZEC da Costa Sudoeste, com incidência em Odemira

CÓDIGO HABITAT	CÓDIGO SUBTIPO	DESIGNAÇÃO HABITAT
1110	-	Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda
1130	1130pt1	Estuários
1140	1140pt1 1140pt2	# Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa
1150	1150pt1 1150pt2	Lagunas costeiras
1210	-	Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré
1240	-	Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com <i>Limonium</i> spp. endémicas
1310	1310pt1	Vegetação pioneira de <i>Salicornia</i> e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas
1320	-	Prados de <i>Spartina</i> (<i>Spartinion maritimae</i>)
1410	-	Prados salgados mediterrânicos (<i>Juncetalia maritimi</i>)



CÓDIGO HABITAT	CÓDIGO SUBTIPO	DESIGNAÇÃO HABITAT
1420	1420pt1 1420pt2 1420pt3 1420pt4 1420pt7	Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (<i>Sarcocornetea fruticosi</i>)
1430	-	# Matos halonitrófilos (<i>Pegano-Salsoletea</i>)
1510	-	# Estepes salgadas mediterrânicas (<i>Limonietalia</i>)
2110	-	Dunas móveis embrionárias
2120	-	Dunas móveis do cordão litoral com <i>Ammophila arenaria</i> ("dunas brancas")
2130	2130pt1	# Dunas fixas com vegetação herbácea ("dunas cinzentas")
2150	2150pt1	# Dunas fixas descalcificadas atlânticas (<i>Calluno Ulicetea</i>)
2190	2190pt1	Depressões húmidas intradunares
2230	2230pt1 2230pt2	# Dunas com prados da <i>Malcolmietalia</i>
2250	2250pt1 2250pt2	# Dunas litorais com <i>Juniperus</i> spp.
2260	-	# Dunas com vegetação esclerófila da <i>Cisto-Lavenduleta</i>
2270	-	# Dunas com florestas de <i>Pinus pinea</i> e ou <i>Pinus pinaster</i>
2330	-	# Dunas interiores com prados abertos de <i>Corynephorus</i> e <i>Agrotis</i>
3110	-	Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (<i>Littorelletalia uniflorae</i>)
3130	3130pt4	Águas paradas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da <i>Littorelletea uniflorae</i> e/ou da <i>Isoeto-Nanojuncetea</i>
3140	3140pt2	Águas oligo-mesotróficas calcárias com vegetação bêntica de <i>Chara</i> spp.
3150	-	Lagos eutróficos naturais com vegetação da <i>Magnopotamion</i> ou da <i>Hydrocharition</i>
3170	-	# Charcos temporários mediterrânicos
3290	-	Cursos de água mediterrânicos intermitentes da <i>Paspalo-Agrostidion</i>
4020	4020pt2	Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>
4030	4030pt3 4030pt5	# Charnecas secas europeias
5140	5140pt1	# Formações de <i>Cistus palhinhae</i> em charnecas marítimas
5210	5210pt2	# Matagais arborescentes de <i>Juniperus</i> spp.
5230	5230pt1	Matagais arborescentes de <i>Laurus nobilis</i>
5330	5330pt3 5330pt4 5330pt6 5330pt7	# Matos termomediterrânicos pré-desérticos
6220	6220pt1 6220pt2 6220pt4 6220pt5	# Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>
6310	-	Montados de <i>Quercus</i> spp. de folha perene
6410	6410pt1	# Pradarias com <i>Molinia</i> em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (<i>Molinion caeruleae</i>)
6420	-	Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da <i>Molinio-Holoschoenion</i>
7140	7140pt3	Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
7220	-	Nascentes petrificantes com formações turfosas (<i>Cratoneurion</i>)
8220	8220pt3	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
8230	8230pt3	Rochas siliciosas com vegetação pioneira da <i>Sedo-Scleranthion</i> ou da <i>Sedo albi-Veronicion dillenii</i>
8310	-	Grutas não exploradas pelo turismo



CÓDIGO HABITAT	CÓDIGO SUBTIPO	DESIGNAÇÃO HABITAT
91E0	91E0pt1 91E0pt3	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i> , <i>Alnion incanae</i> , <i>Salicion albae</i>)
92A0	92A0pt3 92A0pt5	Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>
92D0	92D0pt1	Galerias e matos ribeirinhos meridionais (<i>Nerio-Tamaricetea</i> e <i>Securinegion tinctoriae</i>)
9240	-	# Carvalhais ibéricos de <i>Quercus faginea</i> e <i>Quercus canariensis</i>
9320	9320pt1	Florestas de <i>Olea</i> e <i>Ceratonia</i>
9330	-	Florestas de <i>Quercus suber</i>
9340	9340pt1	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>

Nota: Os habitats a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.

- FLORA

Segundo a informação constante no Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste (PTCON0012), ocorrem, com presença significativa, 27 espécies de flora, referenciadas no Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, das quais 24 constituem prioridades de conservação e para os quais se impõe medidas de gestão mais urgentes, sendo designados como valores-alvo.

No concelho de Odemira, e de acordo com a informação geográfica mais recente disponibilizada pelo ICNF, ocorrem 16 espécies de flora na ZEC da Costa Sudoeste, sendo que todas são consideradas valores-alvo, como transcrito no quadro que se segue.

Salienta-se que, para além de integrarem o Anexo B-II, todas as espécies se encontram igualmente identificadas no Anexo B-IV, sendo espécies vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.

Quadro 3: Espécies de flora (anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) na ZEC da Costa Sudoeste, com incidência em Odemira

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO
1886	# <i>Avenula hackelii</i>	II; IV
1505	# <i>Biscutella sempervirens</i> subsp. <i>vicentina</i>	II; IV
1721	# <i>Chaenorhinum serpyllifolium</i> subsp. <i>lusitanicum</i>	II; IV
1592	# <i>Cistus ladanifer</i> subsp. <i>sulcatus</i>	II; IV
1497	# <i>Diplotaxis siifolia</i> subsp. <i>vicentina</i>	II; IV
1573	# <i>Euphorbia transtagana</i>	II; IV
1462	# <i>Herniaria maritima</i>	II; IV
1851	# <i>Hyacinthoides vicentina</i>	II; IV
1487	# <i>Jonopsidium acaule</i>	II; IV
1639	# <i>Limonium lanceolatum</i>	II; IV
1549	# <i>Ononis hackelii</i>	II; IV
1743	# <i>Plantago almogravensis</i>	II; IV



CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO
1785	# <i>Rhaponticoides fraylensis</i>	II; IV
1452	# <i>Silene rothmaleri</i>	II; IV
1695	# <i>Thymus camphoratus</i>	II; IV
1731	# <i>Verbascum litigiosum</i>	II; IV

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.

- FAUNA

Segundo a informação constante no Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste (PTCON0012), ocorrem, com presença significativa, 18 espécies de fauna, referenciadas no Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, das quais 17 constituem prioridades de conservação e para os quais se impõe medidas de gestão mais urgentes, sendo designados como valores-alvo.

No concelho de Odemira, e de acordo com a informação geográfica mais recente disponibilizada pelo ICNF, ocorrem 16 espécies de fauna na ZEC da Costa Sudoeste, sendo que todas são consideradas valores-alvo, como transcrito no quadro que se segue.

As espécies *Euphydryas aurinia*, *Alosa fallax*, *Cobitis paludica*, *Iberochondrostoma almaçai* e *Iberochondrostoma lusitanicum* são identificadas apenas no Anexo B-II, todas as restantes são identificadas no Anexo B-IV, bem como no Anexo B-IV, sendo espécies animais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.

Quadro 4: Espécies de fauna (anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) na ZEC da Costa Sudoeste, com incidência em Odemira

GRUPO TAXONÓMICO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO
Invertebrados (Insetos)	1065	# <i>Euphydryas aurinia</i>	II
Invertebrados (Insetos)	1088	# <i>Cerambyx cerdo</i>	II; IV
Invertebrados (Insetos)	1046	# <i>Gomphus graslinii</i>	II; IV
Invertebrados (Moluscos)	5382	# <i>Unio tumidiformis</i>	II; IV
Mamíferos aquáticos	1355	# <i>Lutra lutra</i>	II; IV
Mamíferos terrestres	1338	# <i>Microtus cabreræ</i>	II; IV
Mamíferos voadores	1310	# <i>Miniopterus schreibersi</i>	II; IV
Mamíferos voadores	1307	# <i>Myotis blythii</i>	II; IV
Mamíferos voadores	1324	# <i>Myotis myotis</i>	II; IV
Peixes	1103	# <i>Alosa fallax</i>	II
Peixes	5302	# <i>Cobitis paludica</i>	II
Peixes	6151	# <i>Iberochondrostoma lusitanicum</i>	II
Peixes	5295	# <i>Iberochondrostoma almaçai</i>	II
Répteis	1220	# <i>Emys orbicularis</i>	II; IV



GRUPO TAXONÓMICO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO
Répteis	1259	# <i>Lacerta schreiberi</i>	II; IV
Répteis	1221	# <i>Mauremys leprosa</i>	II; IV

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.

4.2.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE

- AVIFAUNA

Segundo a informação constante no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), nomeadamente na Ficha de Caracterização da Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste (PTZPE0015), ocorrem 13 espécies-alvo e 3 grupos ecológicos de avifauna que constituem prioridades de conservação e para os quais se impõe orientações de gestão. Estas espécies e grupo integram o Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, bem como espécies de aves migratórias não referidas no Anexo A-I.

Reforça-se que a ZPE da Costa Sudoeste não é abrangida por um Plano de Gestão formalizado, razão pela qual se considera a Ficha de Caracterização do PSRN2000 e, consequentemente, as respetivas orientações de gestão.

No concelho de Odemira e na ZPE da Costa Sudoeste, e de acordo com a informação geográfica mais recente disponibilizada pelo ICNF, ocorrem as 9 espécies-alvo e 1 grupo ecológico de avifauna, sendo que todas são consideradas valores-alvo, como transcrito no quadro que se segue.

Quadro 5: Espécies-alvo da avifauna (Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Migradoras não incluídas no Anexo A-I) na ZPE da Costa Sudoeste, com incidência no concelho de Odemira

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO
A093	# <i>Aquila fasciata</i>	Sim
A215	# <i>Bubo bubo</i>	Sim
A133	# <i>Burhinus oedicephalus</i>	Sim
A243	# <i>Calandrella brachydactyla</i>	Sim
A031	# <i>Ciconia ciconia</i>	Sim
A080	# <i>Circaetus gallicus</i>	Sim
A103	# <i>Falco peregrinus</i>	Sim
A094	# <i>Pandion haliaetus</i>	Sim
A128	# <i>Tetrax tetrax</i>	Sim
-	# Passeriformes migradores de matos e bosques	-

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a espécies-alvo.

Fonte: ICNF.



Refere-se que a informação geográfica disponibilizada sobre a avifauna no âmbito da Rede Natura 2000, identifica apenas as espécies-alvo de avifauna, não evidenciando outras espécies de ocorrência com presença significativa, nomeadamente outras espécies referenciadas no Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, bem como migradoras não incluídas no nesse anexo.

Neste sentido, procede-se à análise e identificação de outras espécies de avifauna de ocorrência significativa na ZPE da Costa Sudoeste e com incidência no concelho, com base na respetiva Ficha de Caracterização do Plano Setorial da Rede da Rede Natura 2000, cruzando a informação com as referências bibliográficas apresentadas no capítulo 2. *METODOLOGIA*.

Deste modo, verifica-se a ocorrência significativa de mais 11 espécies de aves, sendo estas transcritas no quadro seguinte.

Quadro 6: Outras espécies de avifauna (Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Migradoras não incluídas no Anexo A-I) na ZPE da Costa Sudoeste, com incidência no concelho de Odemira

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO A-I
A086	<i>Accipiter nisus</i>	Sim
A229	<i>Alcedo atthis</i>	Sim
A138	<i>Anarhynchus alexandrinus</i>	-
A084	<i>Circus pygargus</i>	Sim
A113	<i>Coturnix coturnix</i>	-
A302	<i>Curruca undata</i>	Sim
A026	<i>Egretta garzetta</i>	Sim
A092	<i>Hieraaetus pennatus</i>	Sim
A073	<i>Milvus migrans</i>	Sim
A193	<i>Sterna hirundo</i>	Sim
A210	<i>Streptopelia turtur</i>	-

Fonte: PSRN2000 e outras referencias bibliográficas descritas no capítulo da 2. *METODOLOGIA*.

4.2.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE

- HABITATS

Segundo a informação constante na proposta de Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial de Monchique (PTCON0037), ocorrem, com presença significativa, 21 tipos de *habitat*, referenciados no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, dos quais 13 constituem prioridades de conservação e para os quais se impõe medidas de gestão mais urgentes, sendo designados como valores-alvo.



No concelho de Odemira, e de acordo com a informação geográfica mais recente disponibilizada pelo ICNF, ocorrem 16 habitats naturais e seminaturais na ZEC/ZPE de Monchique, dos quais 8 são considerados valores-alvo, como transcrito no quadro que se segue.

Refere-se que os habitats 3130, 3150, 6310 e 6410 não se encontram identificados no Plano de Gestão da ZEC/ZPE de Monchique. Porém, a cartografia mais recente disponibilizado pelo ICNF indica a ocorrência destes habitats no território do concelho de Odemira, integrados na ZEC/ZPE mencionada. Neste contexto, para estes habitats não são definidos objetivos e medidas de conservação específicas.

Quadro 7: Habitats naturais e seminaturais (anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) na ZEC/ZPE de Monchique, com incidência em Odemira

CÓDIGO HABITAT	CÓDIGO SUBTIPO	DESIGNAÇÃO HABITAT
3130	3130pt4	Águas paradas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da <i>Littorelletea uniflorae</i> e/ou da <i>Isoeto-Nanojuncetea</i>
3150	-	Lagos eutróficos naturais com vegetação da Magnopotamion ou da Hydrocharition
4020	4020pt2	# Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>
4030	4030pt3 4030pt5	Charnecas secas europeias
5330	5330pt3 5330pt4 5330pt6	Matos termomediterrânicos pré-desérticos
6220	6220pt4 6220pt5	# Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>
6310	-	Montados de <i>Quercus</i> spp. de folha perene
6410	6410pt3	Pradarias com <i>Molinia</i> em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (<i>Molinion caeruleae</i>)
6420	-	Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da <i>Molinio-Holoschoenion</i>
8130	8130pt3	Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos
91E0	91E0pt1 91E0pt3	# Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i>, <i>Alnion incanae</i>, <i>Salicion albae</i>)
92A0	92A0pt2 92A0pt5	# Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>
92B0	-	# Florestas-galeria junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com <i>Rhododendron ponticum</i>, <i>Salix</i> e outras espécies
92D0	92D0pt1	# Galerias e matos ribeirinhos meridionais (<i>Nerio-Tamaricetea</i> e <i>Securinegion tinctoriae</i>)
9240	-	# Carvalhais ibéricos de <i>Quercus faginea</i> e <i>Quercus canariensis</i>
9330	-	# Florestas de <i>Quercus suber</i>

Nota: Os habitats a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.



- FLORA

Segundo a informação constante na proposta de Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial de Monchique (PTCON0037), ocorrem, com presença significativa, 4 espécies de flora, referenciadas no Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, das quais 3 constituem prioridades de conservação e para os quais se impõe medidas de gestão mais urgentes, sendo designados como valores-alvo.

No concelho de Odemira, e de acordo com a informação geográfica mais recente disponibilizada pelo ICNF, ocorrem as 4 espécies de flora referenciadas para a ZEC/ZPE de Monchique, sendo que 3 são consideradas valores-alvo, como transcrito no quadro que se segue.

Salienta-se que, para além de integrarem o Anexo B-II, todas as espécies se encontram igualmente identificadas no Anexo B-IV, sendo espécies vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.

Quadro 8: Espécies de flora (anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) na ZEC/ZPE de Monchique, com incidência em Odemira

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO
1573	# <i>Euphorbia transtagana</i>	II; IV
1851	<i>Hyacinthoides vicentina</i>	II; IV
1785	# <i>Rhaponticoides fraylensis</i>	II; IV
1434	# <i>Salix salviifolia</i> subsp. <i>australis</i>	II; IV

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.

- FAUNA (NÃO AVES)

Segundo a informação constante na proposta de Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial de Monchique (PTCON0037), ocorrem, com presença significativa, 11 espécies de fauna (não aves), referenciadas no Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, das quais 9 constituem prioridades de conservação e para os quais se impõe medidas de gestão mais urgentes, sendo designados como valores-alvo.

No concelho de Odemira, e de acordo com a informação geográfica mais recente disponibilizada pelo ICNF, ocorrem 4 espécies de fauna na ZEC/ZPE de Monchique, sendo que todas são consideradas valores-alvo, como transcrito no quadro que se segue.



As espécies *Cobitis paludica* e *Iberochondrostoma almakai* são identificadas apenas no Anexo B-II, as restantes são identificadas no Anexo B-II, bem como no Anexo B-IV, sendo espécies animais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.

Quadro 9: Espécies de fauna (não aves) (anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) na ZEC/ZPE de Monchique, com incidência em Odemira

GRUPO TAXONÓMICO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO
Mamíferos terrestres	1338	# <i>Microtus cabreræ</i>	II; IV
Peixes	5302	# <i>Cobitis paludica</i>	II
Peixes	1128	# <i>Iberochondrostoma almakai</i>	II
Répteis	1259	# <i>Lacerta schreiberi</i>	II; IV

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.

- AVIFAUNA

Segundo a informação constante na proposta de Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial de Monchique (PTCON0037), ocorrem 5 espécies e 1 grupo ecológico de avifauna que constituem prioridades de conservação e para os quais se impõe medidas de gestão mais urgentes, sendo designados como valores-alvo. Estas espécies e grupo integram o Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, bem como espécies de aves migratórias não referidas no Anexo A-I.

No concelho de Odemira, e de acordo com a informação geográfica mais recente disponibilizada pelo ICNF, ocorrem as 5 espécies-alvo e o grupo ecológico de avifauna referenciado para a ZEC/ZPE de Monchique, sendo que todas são consideradas valores-alvo, como transcrito no quadro seguinte.

Quadro 10: Valores-alvo da avifauna (Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Migradoras não incluídas no Anexo A-I) na ZEC/ZPE de Monchique, com incidência no concelho de Odemira

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO A-I
A093	# <i>Aquila fasciata</i>	Sim
A215	# <i>Bubo bubo</i>	Sim
A080	# <i>Circaetus gallicus</i>	Sim
A245	# <i>Galerida theklae</i>	Sim
A246	# <i>Lullula arborea</i>	Sim
-	# <i>Passeriformes migradores de matos e bosques</i>	-

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.



Refere-se que a proposta de Plano de Gestão da ZEC/ZPE de Monchique, bem como a informação geográfica disponibilizada sobre a avifauna no âmbito da Rede Natura 2000, identifica apenas as espécies-alvo de avifauna, não evidenciando outras espécies de ocorrência com presença significativa, nomeadamente outras espécies referenciadas no Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, bem como migradoras não incluídas no nesse anexo.

Neste sentido, procede-se à análise e identificação de outras espécies de avifauna de ocorrência significativa na ZEC/ZPE de Monchique e com incidência no concelho, com base na Ficha de Caracterização do Plano Setorial da Rede da Rede Natura 2000 da ZPE de Monchique, cruzando a informação com as referências bibliográficas apresentadas no capítulo 2. *METODOLOGIA*.

Deste modo, verifica-se a ocorrência significativa de mais 8 espécies de aves, sendo estas transcritas no quadro seguinte.

Quadro 11: Outras espécies de avifauna (Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Migradoras não incluídas no Anexo A-I) na ZEC/ZPE de Monchique, com incidência no concelho de Odemira

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ANEXO
A229	<i>Alcedo atthis</i>	Sim
A243	<i>Calandrella brachydactyla</i>	Sim
A031	<i>Ciconia ciconia</i>	Sim
A302	<i>Curruca undata</i>	Sim
A399	<i>Elanus caeruleus</i>	Sim
A073	<i>Milvus migrans</i>	Sim
A210	<i>Streptopelia turtur</i>	-

Fonte: PSRN2000 e outras referencias bibliográficas descritas no capítulo da 2. *METODOLOGIA*.

4.3. Objetivos e medidas de conservação ou Orientações de gestão

Para a **ZEC da Costa Sudoeste** são definidos **objetivos de conservação, medidas de ordenamento do território, medidas de gestão e medidas de conservação complementares**, através do Decreto-Lei n.º 30/2026, de 4 de fevereiro, que conclui o processo de designação da Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste, e da Portaria n.º 89-G/2026/1, de 23 de fevereiro, que aprova o plano de gestão da área terrestre da Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste (PTCON0012).

Os objetivos de conservação são definidos para os valores com presença significativa e visam assegurar a biodiversidade através da manutenção ou restabelecimento do estado de conservação favorável dos



tipos de habitats e das espécies com presença significativa e protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

Estes objetivos constituem o quadro de referência para as medidas de conservação de natureza regulamentar e preventiva, que se subdividem em medidas de ordenamento do território e medidas de gestão, necessárias para evitar a deterioração dos tipos de habitat naturais e seminaturais e dos habitats das espécies protegidas e com presença significativa na área classificada.

Adicionalmente, são definidas medidas de conservação complementares, que pretendem dar resposta às exigências ecológicas dos valores com prioridade em termos de conservação (valores-alvo), definidas em função da condição destes e dos condicionamentos e contextos de ordem legal, social, organizacional, económica e financeira.

Para a **ZEC/ZPE de Monchique** são definidos, igualmente, **objetivos de conservação, medidas de ordenamento do território, medidas de gestão e medidas de conservação complementares**, através do Decreto-Lei n.º 91/2026, de 23 de abril, que conclui o processo de designação da Zona Especial de Conservação Monchique, e da proposta de Plano de Gestão da ZEC e ZPE Monchique - PTCO0037, incluindo o relatório e anexos.

Para a **ZPE da Costa Sudoeste** são transcritos os **fatores de ameaça** e as **orientações de gestão**, através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, que cria várias ZPE, incluindo a ZPE da Costa Sudoeste, e através da Ficha de Caracterização da ZPE da Costa Sudoeste do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000). Refere-se que a ZPE da Costa Sudoeste não tem Plano de Gestão formalizado, pelo que se adota a metodologia assente na respetiva Ficha de Caracterização.

As orientações de gestão identificadas decorrem da transposição das orientações associadas a um conjunto de espécies consideradas como mais representativas da ZPE (espécies-alvo) e que uma vez tidas em conta levarão à conservação não só dessas espécies, mas de todas as espécies de aves de conservação obrigatória na área classificada em questão.

4.3.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE

- OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO

Tendo em conta os valores naturais que ocorrem no concelho de Odemira, e considerando o grau de desconhecimento existente da condição ecológica de *Cerambyx cerdo*, *Euphydryas aurinia* e *Gomphus graslinii* nesta área classificada, para estas espécies não são identificados objetivos de



conservação, sendo certo, no entanto, que as mesmas beneficiarão das medidas de conservação a adotar na conservação dos restantes valores associados aos biótopos preferencialmente utilizados por elas.

Os **objetivos de conservação** definidos para a ZEC da Costa Sudoeste, destacando os **valores naturais de ocorrência significativa no concelho de Odemira**, são (Decreto-Lei n.º 30/2026, de 4 de fevereiro):

- a) *Para os tipos de habitat e espécies de falésias e matos costeiros:*
- i) *Manter o grau de conservação do habitat 1240 - Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com *Limonium* spp. endémicas;*
 - ii) *Melhorar o grau de conservação do habitat 5140 - Formações de *Cistus palhinhae* em charnecas marítimas;*
 - iii) *Melhorar o grau de conservação do habitat 5210 - Matagais arborescentes de *Juniperus* spp.;*
 - iv) *(...);*
 - v) *(...);*
 - vi) *Manter o grau de conservação do habitat 8220 - Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica;*
 - vii) *Manter o grau de conservação do habitat 8230 - Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*;*
 - viii) *Manter o grau de conservação do habitat 8310 - Grutas não exploradas pelo turismo;*
 - ix) *Inverter o declínio populacional e melhorar a conectividade entre núcleos populacionais de *Biscutella sempervirens* subsp. *vicentina*;*
 - x) *Inverter o declínio populacional e melhorar a conectividade entre núcleos populacionais de *Chaenorhinum serpyllifolium* subsp. *lusitanicum*;*
 - xi) *Manter a população e a área de ocupação de *Cistus ladanifer* subsp. *sulcatus*;*
 - xii) *Inverter o declínio populacional e melhorar o grau de conservação do habitat de *Diplotaxis siifolia* subsp. *vicentina*;*
 - xiii) *(...);*
 - xiv) *Manter a população e a área de ocupação de *Jonopsidium acaule*;*
 - xv) *Inverter o declínio populacional e melhorar o grau de conservação do habitat de *Plantago almogravensis*;*
 - xvi) *Manter a população e a área de ocupação de *Silene rothmaleri*;*
 - xvii) *Manter a população e a área de ocupação de *Thymus camphoratus*;*
 - xviii) *(...).*
- b) *Tipos de habitat e espécies associados a zonas húmidas, estuários, rios e galerias ripícolas:*
- i) *Manter o grau de conservação do habitat 1130 - Estuários;*
 - ii) *Melhorar o grau de conservação do habitat 1140 - Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa;*
 - iii) *Manter o grau de conservação do habitat 1150 - Lagunas costeiras;*
 - iv) *Melhorar o grau de conservação do habitat 1310 - Vegetação pioneira de *Salicornia* e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas;*
 - v) *Melhorar o grau de conservação do habitat 1320 - Prados de *Spartina* (*Spartinion maritimae*);*
 - vi) *Manter o grau de conservação do habitat 1410 - Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*);*
 - vii) *Manter o grau de conservação do habitat 1420 - Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornetea fruticosi*);*



- viii) Manter o grau de conservação do habitat 1430 - Matos halonitrófilos (Pegano-Salsoletea);
 - ix) Manter o grau de conservação do habitat 1510 - Estepes salgadas mediterrânicas (Limonietalia);
 - x) Melhorar o grau de conservação do habitat 3110 - Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (Littorelletalia uniflorae);
 - xi) (...);
 - xii) Melhorar o grau de conservação do habitat 3140 - Águas oligomesotróficas calcárias com vegetação bêntica de *Chara* spp.;
 - xiii) Travar a tendência de declínio da área ocupada e melhorar o grau de conservação do habitat 3170 - Charcos temporários mediterrânicos;
 - xiv) (...);
 - xv) Manter o grau de conservação do habitat 3290 - Cursos de água mediterrânicos intermitentes da Paspalo-Agrostidion;
 - xvi) Inverter a tendência de declínio da área ocupada e do grau de conservação do habitat 6410 - Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (Molinion caeruleae);
 - xvii) Manter o grau de conservação do habitat 6420 - Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da Molinio-Holoschoenion;
 - xviii) (...);
 - xix) Manter o grau de conservação do habitat 91E0 - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae);
 - xx) Melhorar o grau de conservação do habitat 92A0 - Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba*;
 - xxi) Manter o grau de conservação do habitat 92D0 - Galerias e matos ribeirinhos meridionais (Nerio-Tamaricetea e Securinegion tinctoriae);
 - xxii) (...);
 - xxiii) (...);
 - xxiv) Manter a população e a área de ocupação de *Hyacinthoides vicentina*;
 - xxv) Manter a população e a área de ocupação de *Limonium lanceolatum*;
 - xxvi) (...);
 - xxvii) (...);
 - xxviii) (...);
 - xxix) Melhorar o grau de conservação do habitat e aumentar o efetivo populacional de *Unio tumidiformis*;
 - xxx) Melhorar o grau de conservação do habitat de *Alosa fallax*;
 - xxxi) Manter o grau de conservação do habitat de *Cobitis paludica* e *Iberochondrostoma lusitanicum*;
 - xxxii) Melhorar o grau de conservação do habitat e aumentar o efetivo populacional de *Iberochondrostoma almaiai*;
 - xxxiii) Melhorar a área de ocupação e o grau de conservação do habitat de *Lacerta schreiberi*;
 - xxxiv) Melhorar o grau de conservação do habitat de *Emys orbicularis*;
 - xxxv) Manter grau de conservação do habitat de *Mauremys leprosa*;
 - xxxvi) Manter grau de conservação do habitat de *Lutra lutra*.
- c) Tipos de habitat e espécies de flora dunares:
- i) Manter o grau de conservação do habitat 1210 - Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré;
 - ii) Manter o grau de conservação do habitat 2110 - Dunas móveis embrionárias;
 - iii) Melhorar o grau de conservação do habitat 2120 - Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* («dunas brancas»);



- iv) Travar a tendência de declínio da área ocupada e do grau de conservação do habitat 2130 - Dunas fixas com vegetação herbácea ("dunas cinzentas");
 - v) Inverter a tendência de declínio da área ocupada e do grau de conservação do habitat 2150 - Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*);
 - vi) Melhorar o grau de conservação do habitat 2190 - Depressões húmidas intradunares;
 - vii) Manter o grau de conservação do habitat 2230 - Dunas com prados da *Malcolmietalia*;
 - viii) Melhorar o grau de conservação do habitat 2250 - Dunas litorais com *Juniperus* spp.;
 - ix) Inverter a tendência de declínio da área ocupada e do grau de conservação do habitat 2260 - Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavanduletalia*;
 - x) Melhorar o grau de conservação do habitat 2270 - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster*;
 - xi) Manter o grau de conservação do habitat 2330 - Dunas interiores com prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis*;
 - xii) Manter a população e a área de ocupação de *Herniaria maritima*;
 - xiii) (...);
 - xiv) Aumentar o efetivo populacional e inverter o declínio do grau de conservação do habitat na área de ocorrência da espécie de *Verbascum litigiosum*.
- d) Tipos de habitat e espécies de matos e zonas florestais:
- i) Melhorar o grau de conservação do habitat 4020 - Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*;
 - ii) Manter o grau de conservação e travar a tendência de declínio da área ocupada do habitat 4030 - Charnecas secas europeias;
 - iii) Manter o grau de conservação do habitat 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos;
 - iv) Melhorar o grau de conservação do habitat 9240 - Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*;
 - v) Manter o grau de conservação do habitat 9330 - Florestas de *Quercus suber*;
 - vi) (...);
 - vii) Inverter o declínio populacional e melhorar a conectividade entre núcleos populacionais de *Avenula hackelii*;
 - viii) Manter a população e a área de ocupação de *Euphorbia transtagana*;
 - ix) (...);
 - x) Travar o declínio populacional de *Rhaponticoides fraylensis*.
- e) Tipos de habitat e espécies associados a sistemas agroflorestais:
- i) (...);
 - ii) Melhorar o grau de conservação e travar a tendência de declínio da área ocupada do habitat 6220 - Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*;
 - iii) Manter o grau de conservação do habitat 6310 - Montados de *Quercus* spp. de folha perene;
 - iv) (...);
 - v) Inverter o declínio populacional e melhorar o grau de conservação do habitat de *Ononis hackelii*;
 - vi) Aumentar o efetivo populacional de *Microtus cabreræ*;
 - vii) Manter o grau de conservação do habitat das populações de *Miniopterus schreibersii*, *Myotis myotis*, *Myotis blythii* e (...).



- MEDIDAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

As **medidas de ordenamento do território** definidas para a ZEC da Costa Sudoeste são (Decreto-Lei n.º 30/2026, de 4 de fevereiro):

Artigo 3.º - Medidas de ordenamento do território

- 1) *Na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a área terrestre da ZEC Costa Sudoeste, é obrigatória a sua identificação bem como o estabelecimento de um regime de uso do solo que garanta os objetivos previstos no presente decreto-lei.*
- 2) *Para o cumprimento do disposto no número anterior, os planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a área terrestre da ZEC Costa Sudoeste devem incluir normas que interditem os seguintes atos e atividades:*
 - a) *A edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção:*
 - i) *De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística e atividades agrícolas ou florestais;*
 - ii) *De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;*
 - iii) *De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território;*
 - iv) *De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação;*
 - v) *De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das preexistências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²;*
 - vi) *De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das preexistências, com uma área mínima de 300 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das preexistências;*
 - vii) *De estruturas relativas a alojamentos temporários destinados a acolher trabalhadores agrícolas temporários na área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro;*
 - b) *A instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.*
- 3) *Para o cumprimento do disposto no n.º 1, os planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a área terrestre da ZEC Costa Sudoeste devem incluir normas que condicionem a parecer favorável do Instituto da Conservação da*



Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), os seguintes atos e atividades, em solo rústico:

- a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior;*
- b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50 % da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m²;*
- c) A alteração do uso atual do solo rústico nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC;*
- d) A abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação, fora da área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira;*
- e) A instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção:*
 - i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território;*
 - ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas;*
 - iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.*
- 4) Até à revisão ou alteração dos planos territoriais referidos no n.º 1 e no sentido da sua conformidade com o disposto nos números anteriores, a edificação em solo rústico fica sujeita a parecer favorável do ICNF, I. P.*
- 5) Os pareceres do ICNF, I. P., previstos nos n.ºs 3 e 4 devem ser emitidos no prazo de 30 dias úteis a contar da data do respetivo pedido.*
- 6) O prazo referido no número anterior suspende-se nos casos em que, nos termos da lei, haja lugar a avaliação de incidências ambientais e em que esta avaliação seja feita sob a forma de procedimento de avaliação de impacte ambiental, desde a data da proposta do referido procedimento até à emissão da decisão que venha a ser proferida no âmbito do mesmo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.*
- 7) A ausência de parecer do ICNF, I. P., no prazo previsto no n.º 5 equivale à emissão de parecer favorável.*
- 8) Cabe recurso dos pareceres desfavoráveis para o membro do Governo responsável pela área do ambiente, com faculdade de delegação, no prazo de 30 dias a contar da sua notificação.*
- 9) O disposto no n.º 4 não se aplica à edificação em solo rústico cujos planos territoriais à data da entrada em vigor do presente decreto-lei já cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 3.*



- MEDIDAS DE GESTÃO

As **medidas de gestão** definidas para a ZEC da Costa Sudoeste, adaptando aos **valores naturais de ocorrência significativa no concelho de Odemira**, são (Decreto-Lei n.º 30/2026, de 4 de fevereiro):

Artigo 4.º - Medidas de gestão

- 1) *Na área terrestre da ZEC Costa Sudoeste são interditos os seguintes atos ou atividades:*
 - a) *A introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras;*
 - b) *O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente;*
 - c) *A realização de cortes rasos de maciços de carvalhais (habitat 9240), sobreirais (habitat 9330) e pinhais sobre dunas litorais (habitat 2270), com exceção, e desde que autorizadas pelo ICNF, I. P., ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria:*
 - i) *Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens;*
 - ii) *Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat;*
 - iii) *Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias;*
 - d) *O controlo de matos em pinhais sobre dunas litorais (habitat 2270), zimbrais (tipos de habitat 5210 e 2250) e medronhais (habitat 5330);*
 - e) *As alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas ou marinhas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat 3110, (...), 3140 e 3170, e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo na área Aproveitamento Hidroagrícola do Mira e aquelas que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pelo ICNF, I. P.;*
 - i) *Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens;*
 - ii) *Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat;*
 - f) *A deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, exceto o depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;*
 - g) *As atividades motorizadas, desportivas e recreativas, fora das vias e caminhos ou de outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico;*
 - h) *A prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico;*
 - i) *A prática de escalada e atividades afins fora dos locais autorizados para o efeito pelo ICNF, I. P.*



- 2) *Na área terrestre da ZEC Costa Sudoeste são condicionados a parecer favorável do ICNF, I. P., os seguintes atos ou atividades:*
- a) *Em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha que não decorra de intervenções devidamente autorizadas, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema, salvo nas áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas já instalados;*
 - b) *A introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;*
 - c) *A reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna;*
 - d) *As ações de arborização e rearborização;*
 - e) *O adensamento de montados existentes com qualquer espécie arbórea não integrante do elenco florístico do habitat 6310, garantindo a não afetação da sua tipicidade;*
 - f) *A instalação de novas áreas de culturas intensivas de regadio, com exceção das hortas familiares adjacentes à habitação familiar com área até 200 m², fora do perímetro de rega do Mira;*
 - g) *A prospeção e pesquisa de depósitos e massas minerais;*
 - h) *A alimentação artificial de praias;*
 - i) *As intervenções de salvaguarda do risco de desmoronamento de arribas, com exceção das situações que, por colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, justifiquem uma intervenção urgente;*
 - j) *As atividades motorizadas organizadas e as competições desportivas, em solo rústico;*
 - k) *A prática de escalada e atividades afins fora dos locais designados para o efeito pelo ICNF, I. P.*
- 3) *O parecer previsto no número anterior deve ser emitido no prazo de 30 dias úteis a contar da data do respetivo pedido.*
- 4) *O prazo referido no número anterior suspende-se nos casos em que, nos termos da lei, haja lugar a avaliação de incidências ambientais e em que esta avaliação seja feita sob a forma de procedimento de avaliação de impacte ambiental, desde a data da proposta do referido procedimento até à emissão da decisão que venha a ser proferida no âmbito do mesmo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.*
- 5) *A ausência de parecer no prazo previsto no n.º 3 equivale à emissão de parecer favorável.*
- 6) *Cabe recurso dos pareceres desfavoráveis para o membro do Governo responsável pela área do ambiente, com faculdade de delegação, no prazo de 30 dias a contar da sua notificação.*
- 7) *Na elaboração, alteração ou revisão do programa especial do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina cuja área de intervenção incide sobre a*



ZEC Costa Sudoeste, deve ser estabelecido um regime de proteção que garanta os objetivos previstos no presente decreto-lei e demais instrumentos que definam as regras para a respetiva conservação, pelo que o programa especial e o regulamento de gestão da área protegida devem incluir as normas relativas aos atos e atividades referidos nos n.ºs 1 e 2.

- MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

De acordo com a Portaria n.º 89-G/2026/1, de 23 de fevereiro, destacam-se as **medidas de conservação complementares** definidas para dar resposta às exigências ecológicas dos valores com prioridade em termos de conservação (valores-alvo), destacando-se as que abrangem os **valores-alvo de ocorrência significativa no concelho de Odemira**, designadamente:

- **MC1.** *Promover a gestão dos sistemas agroflorestais e do pastoreio em modo extensivo;*
- **MC2.** *Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal;*
- **MC3.** *Controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro de modo seletivo;*
- **MC4.** *Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear;*
- **MC5.** *Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis;*
- **MC6.** *Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados;*
- **MC7.** *Executar ações de recuperação das populações de *Plantago almogravensis*;*
- **MC8.** *(...);*
- **MC9.** *Implementar ações de manutenção e recuperação de charcos e lagoas temporárias, e outros locais temporariamente encharcados em terrenos arenosos e perto do litoral;*
- **MC10.** *Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos;*
- **MC11.** *Implementar ações de recuperação dos bosques climácicos/bosquetes ou maciços arbóreos de elevado valor ecológico;*
- **MC12.** *Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras;*
- **MC13.** *Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos;*
- **MC14.** *Manter as condições adequadas em abrigos de morcegos de importância nacional;*
- **MC15.** *Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.*



4.3.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE

- FATORES DE AMEAÇA

Os principais fatores de ameaça na ZPE da Costa Sudoeste são:

- Perturbação e degradação dos sistemas litorais, designadamente as dunas, os matos litorais e as falésias, causada por pisoteio excessivo e uso desregrado de veículos todo-o-terreno; estas pressões sobre os sistemas litorais decorrem do desordenamento dos acessos ao litoral e têm tendência para aumentar dada a procura continuada de pesqueiros, praias e percursos na natureza;
- Empobrecimento do mosaico agrícola e desaparecimento dos sistemas agrícolas extensivos associada à crescente intensificação agrícola em particular na área do Aproveitamento Hidro-Agrícola do Mira; as ameaças específicas nesta área são o desaparecimento da rotação tradicional, degradação e destruição de lagoas temporárias e instalação de culturas de regadio.

Outros fatores de ameaça prendem-se com a ausência de regulamentação da pesca e da apanha de marisco e de isco vivo, a mortalidade de espécies da fauna associada a estruturas lineares (infra-estruturas rodoviárias, linhas de transporte de energia e parques eólicos), pressão urbanística, vandalismo e incêndios.

- ORIENTAÇÕES DE GESTÃO PARA A ÁREA CLASSIFICADA

As orientações de gestão para esta ZPE são dirigidas prioritariamente para a manutenção da diversidade da avifauna e para a conservação de espécies prioritárias, incluindo as espécies que apresentam particularidades genéticas e ecológicas (*Falco peregrinus*, *Burhinus oedipnemos*, *Ciconia ciconia*, considerando o concelho de Odemira). Neste âmbito deverá ser considerada fundamental a/o:

- Conservação da diversidade de ecossistemas que constituem o suporte das comunidades de aves residentes, invernantes e migradoras;
- Manutenção do mosaico agrícola diversificado, assente em sistemas agrícolas extensivos com rotações tradicionais;
- Conservação das galerias ripícolas, das lagoas temporárias e dos sistemas litorais (lagoas costeiras, dunas, matos litorais e falésias);
- Manutenção de manchas florestais de sobreiro e pinhal;
- Viabilização e disponibilização de mecanismos que promovam a sustentabilidade da produção agroflorestal e pescas, e do desenvolvimento turístico;
- Preservação dos habitats marinhos desta ZPE, importantes para a preservação de algumas espécies da avifauna, assegurando a qualidade da água e os recursos piscatórios desta região.



Na área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, as medidas a implementar serão as estabelecidas no Programa Sectorial em curso.

- ORIENTAÇÕES DE GESTÃO PARA OS VALORES NATURAIS

De acordo com a Ficha de Caracterização da ZPE da Costa Sudoeste do PSRN2000, destacam-se as **orientações de gestão** definidas para as **espécies-alvo de ocorrência significativa no concelho de Odemira**, designadamente:

Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna

AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Aquila fasciata</i>	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Assegurar mosaico de habitats (Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos, Condicionar a intensificação agrícola e Promover a cerealicultura extensiva);
	- Manter práticas de pastoreio extensivo;
	- Manter olival tradicional existente.
	SILVICULTURA
	- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo (refere-se principalmente a áreas de matos litorais e serranos);
	- Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto;
	- Promover áreas de matagal mediterrânico;
	- Adotar práticas silvícolas específicas (nas envolventes a locais de nidificação: conservar/ recuperar manchas de floresta com árvores de grande porte);
	- Condicionar a florestação (refere-se a florestar com espécies e técnicas adequadas);
	- Condicionar mobilização do solo;
	- Reduzir risco de incêndio.
	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Condicionar a construção de infraestruturas (Condicionar expansão urbano-turística);
	- Reduzir mortalidade accidental associada a linhas aéreas de transporte de energia;
	- Restringir construção de açudes em zonas sensíveis (Restringir construção de barragens em zonas sensíveis).
	OUTROS USOS E ATIVIDADES
	- Ordenar atividades de recreio e lazer (Ordenar acessibilidades: Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos);



# <i>Aquila fasciata</i>	- Condicionar pesca (Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração);
	- Condicionar ou interditar corte, colheita e captura de espécies;
	- Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie;
	- Ordenar/Regulamentar a atividade de observação de espécies da fauna;
	- Regular dragagens e extração de inertes.
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes;
	- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;
	- Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais;
	- Criar locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes;
	- Estabelecer programa de repovoamento/ fomento/ reintrodução de presas;
	- Condicionar acesso.
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Bubo bubo</i>	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Assegurar mosaico de habitats (Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos, Condicionar a intensificação agrícola e Promover a cerealicultura extensiva);
	- Manter práticas de pastoreio extensivo.
	SILVICULTURA
	- Condicionar a florestação (refere-se a florestar com espécies e técnicas adequadas);
	- Promover áreas de matagal mediterrânico;
	- Adotar práticas silvícolas específicas (nas envolventes a locais de nidificação: conservar/ recuperar manchas de floresta com árvores de grande porte);
	- Condicionar mobilização do solo.
	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Condicionar a construção de infraestruturas (Condicionar expansão urbano-turística);
	- Reduzir mortalidade acidental associada a linhas aéreas de transporte de energia;
	- Restringir construção de açudes em zonas sensíveis (Restringir construção de barragens em zonas sensíveis).
	OUTROS USOS E ATIVIDADES
	- Ordenar atividades de recreio e lazer (Ordenar acessibilidades: Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos);
	- Condicionar pesca (Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração);
	- Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie;
	- Regular extração de inertes.



# <i>Bubo bubo</i>	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes;
	- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;
	- Estabelecer programa de repovoamento/ fomento/ reintrodução de presas.
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Burhinus oediconemus</i>	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Assegurar mosaico de habitats (Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos, Condicionar a intensificação agrícola e Promover a cerealicultura extensiva);
	- Restringir uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas;
	- Manter práticas de pastoreio extensivo.
	SILVICULTURA
	- Condicionar a florestação (refere-se a florestar com espécies e técnicas adequadas);
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.
	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Condicionar a construção de infraestruturas (Condicionar expansão urbano-turística);
	- Restringir construção de açudes em zonas sensíveis (Restringir construção de barragens em zonas sensíveis).
	OUTROS USOS E ATIVIDADES
	- Ordenar atividades de recreio e lazer (Ordenar acessibilidades: Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos);
	- Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie.
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes;
	- Controlar efetivos de animais assilvestrados.
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Calandrella brachydactyla</i>	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Assegurar mosaico de habitats (Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos, Condicionar a intensificação agrícola e Promover a cerealicultura extensiva);
	- Restringir uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas;
	- Manter práticas de pastoreio extensivo.
	SILVICULTURA
	- Condicionar a florestação (refere-se a florestar com espécies e técnicas adequadas);
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.



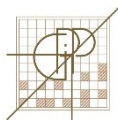
# <i>Calandrella brachydactyla</i>	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Condicionar a construção de infraestruturas (Condicionar expansão urbano-turística).
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes; - Controlar efetivos de animais assilvestrados.
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Ciconia ciconia</i>	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Restringir uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Reduzir mortalidade acidental associada a linhas aéreas de transporte de energia.
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes; - Condicionar drenagem (em particular nas áreas de ocorrência de zonas húmidas).
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Circaetus gallicus</i>	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Assegurar mosaico de habitats (Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos, Condicionar a intensificação agrícola e Promover a cerealicultura extensiva);
	- Restringir uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	SILVICULTURA
	- Condicionar a florestação (refere-se a florestar com espécies e técnicas adequadas);
	- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	- Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto;
	- Promover áreas de matagal mediterrânico;
	- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (refere-se principalmente a cortinas de abrigo e pequenos manchas de pinhal);
	- Adotar práticas silvícolas específicas (nas envolventes a locais de nidificação: conservar/ recuperar manchas de floresta com árvores de grande porte);
	- Reduzir risco de incêndio.
	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Condicionar a construção de infraestruturas (Condicionar expansão urbano-turística);
	- Reduzir mortalidade acidental associada a linhas aéreas de transporte de energia.



# <i>Circaetus gallicus</i>	OUTROS USOS E ATIVIDADES
	- Ordenar atividades de recreio e lazer (Ordenar acessibilidades: Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos);
	- Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie;
	- Ordenar/Regulamentar a atividade de observação de espécies da fauna;
	- Condicionar ou interditar corte, colheita e captura de espécies.
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes.
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Falco peregrinus</i>	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Assegurar mosaico de habitats (Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos, Condicionar a intensificação agrícola e Promover a cerealicultura extensiva);
	- Restringir uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.
	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Condicionar a construção de infraestruturas (Condicionar expansão urbano-turística);
	- Reduzir mortalidade acidental associada a linhas aéreas de transporte de energia.
	OUTROS USOS E ATIVIDADES
	- Ordenar atividades de recreio e lazer (Ordenar acessibilidades: Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos);
	- Ordenar/Regulamentar a atividade de observação de espécies da fauna; Regular extração de inertes.
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes;
	- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;
	- Estabelecer programa de repovoamento/ fomento/ reintrodução de presas.
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Pandion haliaetus</i>	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Condicionar a construção de infraestruturas (Condicionar expansão urbano-turística);
	- Reduzir mortalidade acidental associada a linhas aéreas de transporte de energia.



# <i>Pandion haliaetus</i>	OUTROS USOS E ATIVIDADES
	- Ordenar atividades de recreio e lazer (Ordenar acessibilidades: Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos);
	- Condicionar pesca (Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração);
	- Regular uso de açudes e charcas;
	- Ordenar/Regulamentar a atividade de observação de espécies da fauna;
	- Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água.
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes;
	- Criar locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes;
	- Estabelecer programa de repovoamento/ fomento/ reintrodução de presas.
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# <i>Tetrax tetrax</i>	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Assegurar mosaico de habitats (Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos, Condicionar a intensificação agrícola e Promover a cerealicultura extensiva);
	- Restringir uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas;
	- Manter práticas de pastoreio extensivo.
	SILVICULTURA
	- Condicionar a florestação (refere-se a florestar com espécies e técnicas adequadas);
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.
	CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS
	- Condicionar a construção de infraestruturas (Condicionar expansão urbano-turística);
	- Reduzir mortalidade acidental associada a linhas aéreas de transporte de energia;
	- Restringir construção de açudes em zonas sensíveis (Restringir construção de barragens em zonas sensíveis).
	OUTROS USOS E ATIVIDADES
	- Ordenar atividades de recreio e lazer (Ordenar acessibilidades: Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos);
	- Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie;
	- Ordenar/Regulamentar a atividade de observação de espécies da fauna.
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes;
	- Controlar efetivos de animais assilvestrados.



AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO
# Passeriformes migradores de matos e bosques	AGRICULTURA E PASTORÍCIA
	- Restringir uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas;
	- Manter olival tradicional existente.
	SILVICULTURA
	- Condicionar a florestação (refere-se a florestar com espécies e técnicas adequadas);
	- Conservar/ recuperar povoamentos florestais autóctones;
	- Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto;
	- Promover áreas de matagal mediterrânico;
	- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (refere-se principalmente a cortinas de abrigo e pequenos manchas de pinhal);
	- Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo (refere-se principalmente a áreas de matos litorais e serranos);
	- Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.
	OUTROS USOS E ATIVIDADES
	- Condicionar ou interditar corte, colheita e captura de espécies.
	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS
	- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação e para os residentes.

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a espécies-alvo.

Fonte: Ficha de Caracterização da ZPE Costa Sudoeste do PSRN2000.

4.3.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE

- OBJETIVOS DE CONSERVAÇÃO

Tendo em conta os valores naturais que ocorrem no concelho de Odemira e nesta área classificada, e considerando o grau de desconhecimento existente da condição ecológica da espécie *Euphorbia transtagana*, para esta espécies não são identificados objetivos de conservação, sendo certo, no entanto, que a mesma beneficiará das medidas de conservação a adotar na conservação dos restantes valores.

Os **objetivos de conservação** definidos para a ZEC/ZPE de Monchique, destacando os **valores naturais de ocorrência significativa no concelho de Odemira**, são (Decreto-Lei n.º 91/2026, de 23 de abril):



- a) Para os tipos de habitat e espécies higrófilos:
- i) (...);
 - ii) Melhorar o grau de conservação e inverter o decréscimo da área do habitat 4020 - Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*;
 - iii) (...);
 - iv) Manter o grau de conservação do habitat 6420 - Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da *Molinio-Holoschoenion*;
 - v) Manter o grau de conservação de *Hyacinthoides vicentina*;
 - vi) Melhorar o grau de conservação do habitat de *Microtus cabrerae*;
- b) Para os tipos de habitat e espécies aquáticos:
- i) (...);
 - ii) Melhorar o grau de conservação do habitat de *Iberochondrostoma almaiai* e *Cobitis paludica*;
- c) Para os tipos de habitat e espécies de matagais e bosques ripícolas:
- i) (...);
 - ii) (...);
 - iii) Manter o grau de conservação e travar o decréscimo da área do habitat 91E0 - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*);
 - iv) Manter o grau de conservação do habitat 92A0 - Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba*;
 - v) Melhorar o grau de conservação e inverter o decréscimo da área do habitat 92B0 - Florestas-galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum*, *Salix* e outras espécies;
 - vi) Melhorar o grau de conservação do habitat 92D0 - Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*);
 - vii) Manter o grau de conservação do habitat de *Salix salviifolia* subsp. *australis*;
 - viii) Melhorar o grau de conservação do habitat de *Lacerta schreiberi*;
 - ix) (...);
 - x) (...);
- d) Para os tipos de habitat e espécies de matos e prados mesófilos e xerófilos:
- i) Manter o grau de conservação do habitat 4030 - Charnecas secas europeias;
 - ii) (...);
 - iii) Manter o grau de conservação do habitat 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos;
 - iv) Manter o grau de conservação do habitat 6220 - Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*;
 - v) Manter o grau de conservação dos tipos de habitats rupícolas:
 - 8130 - Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos,
 - (...),
 - (...);
 - vi) Manter o efetivo populacional de *Rhaponticoides fraylensis*;



- vii) *Manter o grau de conservação das aves de rapina *Aquila fasciata* e *Circaetus gallicus*;*
- viii) *Melhorar o grau de conservação de *Bubo bubo*;*
- ix) *Manter o grau de conservação das cotovias *Galerida theklae* e *Lullula arborea*;*
- x) *Manter o grau de conservação do habitat de passeriformes migradores de matos e bosques;*
- e) *Para os tipos de habitat de bosques mesófilos e xerófilos:*
 - i) *Melhorar o grau de conservação e inverter o decréscimo da área do habitat 9240 - Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*;*
 - ii) *(...);*
 - iii) *Melhorar o grau de conservação e inverter o decréscimo da área do habitat 9330 - Florestas de *Quercus suber*.*

- MEDIDAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

As **medidas de ordenamento do território** definidas para a ZEC e ZPE Monchique são (Decreto-Lei n.º 91/2026, de 23 de abril):

Artigo 4.º - Medidas de ordenamento do território

- 1) *Na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC/ZPE Monchique, é obrigatória a sua identificação bem como o estabelecimento de um regime de uso do solo que garanta os objetivos previstos no presente decreto-lei.*
- 2) *Para o cumprimento do disposto no número anterior, os planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC/ZPE Monchique devem incluir normas que interditem os seguintes atos e atividades:*
 - a) *A edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção:*
 - i) *De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística e atividades agrícolas ou florestais;*
 - ii) *De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;*
 - iii) *De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território;*
 - iv) *De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação;*
 - v) *De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação*



- das preexistências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²;*
- vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das preexistências, com uma área mínima de 300 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das preexistências;*
- b) A instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.*
- 3) Para o cumprimento do disposto no n.º 1, os planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC/ZPE Monchique devem incluir normas que condicionem a parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), os seguintes atos e atividades, em solo rústico:*
- a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior;*
- b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50 % da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m²;*
- c) A alteração do uso atual do solo rústico nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC/ZPE;*
- d) A abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação;*
- e) A instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção:*
- i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território;*
- ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas;*
- iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.*
- 4) Até à revisão ou alteração dos planos territoriais referidos no n.º 1 e no sentido da sua conformidade com o disposto nos números anteriores, a edificação em solo rústico fica sujeita a parecer favorável do ICNF, I. P.*
- 5) Os pareceres do ICNF, I. P., previstos nos n.os 3 e 4 devem ser emitidos no prazo de 30 dias úteis a contar da data do respetivo pedido.*
- 6) O prazo referido no número anterior suspende-se nos casos em que, nos termos da lei, haja lugar a avaliação de incidências ambientais e em que esta avaliação seja feita sob a forma de procedimento de avaliação de impacte ambiental, desde a data da proposta do referido procedimento até à emissão da decisão que venha*



a ser proferida no âmbito do mesmo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

- 7) *A ausência de parecer do ICNF, I. P., no prazo previsto no n.º 5 equivale à emissão de parecer favorável.*
- 8) *Cabe recurso dos pareceres desfavoráveis para o membro do Governo responsável pela área do ambiente, com faculdade de delegação, no prazo de 30 dias a contar da sua notificação.*
- 9) *O disposto no n.º 4 não se aplica à edificação em solo rústico cujos planos territoriais à data da entrada em vigor do presente decreto-lei já cumpram os requisitos previstos nos n.os 1 e 3.*

- MEDIDAS DE GESTÃO

As **medidas de gestão** definidas para ZEC e ZPE Monchique, adaptando aos **valores naturais de ocorrência significativa no concelho de Odemira**, são (Decreto-Lei n.º 91/2026, de 23 de abril):

Artigo 5.º - Medidas de gestão

- 1) *Na ZEC/ZPE Monchique são interditos os seguintes atos ou atividades:*
 - a) *A introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras;*
 - b) *O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente;*
 - c) *As alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat (...), 4020 e 6420, e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pelo ICNF, I. P.:*
 - i) *Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens;*
 - ii) *Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat;*
 - d) *As captações de água superficial em pegos;*
 - e) *A construção de novas charcas para retenção de água em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC/ZPE;*
 - f) *As atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico;*
 - g) *A prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.*
- 2) *Na ZEC/ZPE Monchique são condicionados a parecer favorável do ICNF, I. P., os seguintes atos ou atividades:*



- a) *Em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha que não decorra de intervenções devidamente autorizadas, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema, salvo nas áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas já instalados;*
 - b) *A introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;*
 - c) *A reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna;*
 - d) *As ações de arborização e rearborização;*
 - e) *A instalação de culturas agrícolas, incluindo estufas e estruturas similares, como sejam os túneis e estufins, e os trabalhos de preparação de terrenos, em áreas ocupadas por tipos de habitat higrófilos, ripícolas, prados e bosques com presença significativa na ZEC/ZPE;*
 - f) *A instalação de culturas agrícolas em áreas contínuas superiores a 0,5 ha não ocupadas por tipos de habitat higrófilos, ripícolas, prados e bosques com presença significativa na ZEC/ZPE nem pelo habitat 5330, entendendo-se por continuidade, para este efeito, as ocupações similares que distem entre si menos de 50 m entre qualquer ponto do limite das áreas;*
 - g) *A prospeção e pesquisa de depósitos e massas minerais;*
 - h) *As atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.*
- 3) *O parecer previsto no número anterior deve ser emitido no prazo de 30 dias úteis a contar da data do respetivo pedido.*
 - 4) *O prazo referido no número anterior suspende-se nos casos em que, nos termos da lei, haja lugar a avaliação de incidências ambientais e em que esta avaliação seja feita sob a forma de procedimento de avaliação de impacte ambiental, desde a data da proposta do referido procedimento até à emissão da decisão que venha a ser proferida no âmbito do mesmo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.*
 - 5) *A ausência de parecer no prazo previsto no n.º 3 equivale à emissão de parecer favorável.*
 - 6) *Cabe recurso dos pareceres desfavoráveis para o membro do Governo responsável pela área do ambiente, com faculdade de delegação, no prazo de 30 dias a contar da sua notificação.*

- MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

De acordo com a proposta de Plano de Gestão da ZEC e ZPE Monchique
- PTCO0037, destacam-se as **medidas de conservação complementares**



definidas para dar resposta às exigências ecológicas dos valores com prioridade em termos de conservação (valores-alvo), destacando-se as que abrangem os **valores-alvo de ocorrência significativa no concelho de Odemira**, designadamente:

- **MC1.** *Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola;*
- **MC2.** *Recuperação ecológica de habitats higrófilos;*
- **MC3.** *Gestão e conservação dos bosques mesófilos e xerófilos;*
- **MC4.** *Gestão e conservação dos matos e prados mesófilos e xerófilos;*
- **MC5.** *Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água;*
- **MC6.** *Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca;*
- **MC7.** *Reconversão de áreas de eucaliptal;*
- **MC8.** *Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora;*
- **MC9.** *Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeirais e bosques;*
- **MC10.** *Prevenir e gerir as pragas e doenças do sobreiro, amieiro e castanheiro e avaliar a incidência de epizootias nas espécies-presa de aves de rapina;*
- **MC11.** *Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE;*
- **MC12.** *Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais;*
- **MC13.** *Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais;*
- **MC14.** *Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE;*
- **MC15.** *Reforço da população de bogado-sudoeste (*Iberochondrostoma almakai*);*
- **MC16.** *Fomentar a ocorrência e a densidade de coelho-bravo e perdiz-vermelha;*
- **MC17.** *Executar um protocolo de vigilância da nidificação de *Aquila fasciata* na ZEC/ZPE e de atuação de emergência;*
- **MC18.** *Conservação de locais de nidificação das aves de rapina *Aquila fasciata* e *Circaetus gallicus*;*
- **MC19.** *Colmatação das lacunas de conhecimento sobre a ocorrência e condição ecológica da espécie da flora *Euphorbia transtagana*;*
- **MC20.** *(...);*
- **MC21.** *Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.*



5. CONFORMIDADE DA 1.ª REVISÃO DO PDMO COM A REDE NATURA 2000

Neste capítulo procede-se à análise de conformidade com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, iniciando-se com uma análise geral das áreas classificadas e, de seguida, com a análise específica por valor natural identificado e cartografado.

A conformidade da Rede Natura 2000 com a proposta de plano resulta da correspondência do conjunto de objetivos e medidas de conservação identificadas para cada valor natural, ou do conjunto de orientações de gestão, com a 1.ª Revisão do PDMO, considerando, para o efeito, a proposta de ordenamento, as disposições regulamentares do Plano e a transposição dos valores naturais em Estrutura Ecológica Municipal.

5.1. Análise geral

Neste subcapítulo sobrepõe-se a proposta da *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo* da proposta de 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, com as áreas classificadas da Rede Natura 2000 identificadas para o concelho de Odemira.

Salienta-se que as percentagens descritas são referentes ao território da área classificada coincidente com os limites administrativos do concelho de Odemira.

5.1.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE

Na área correspondente à ZEC da Costa Sudoeste identificam-se, conforme ilustrado na Figura 2, as seguintes classes e categorias de solo:

- SOLO RÚSTICO:
 - Aglomerado rural;
 - Áreas de edificação dispersa;
 - Espaço agrícola;
 - Espaço florestal de proteção;
 - Espaço florestal de produção;
 - Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola;
 - Espaço natural e paisagístico;
 - Espaço de equipamentos e infraestruturas;

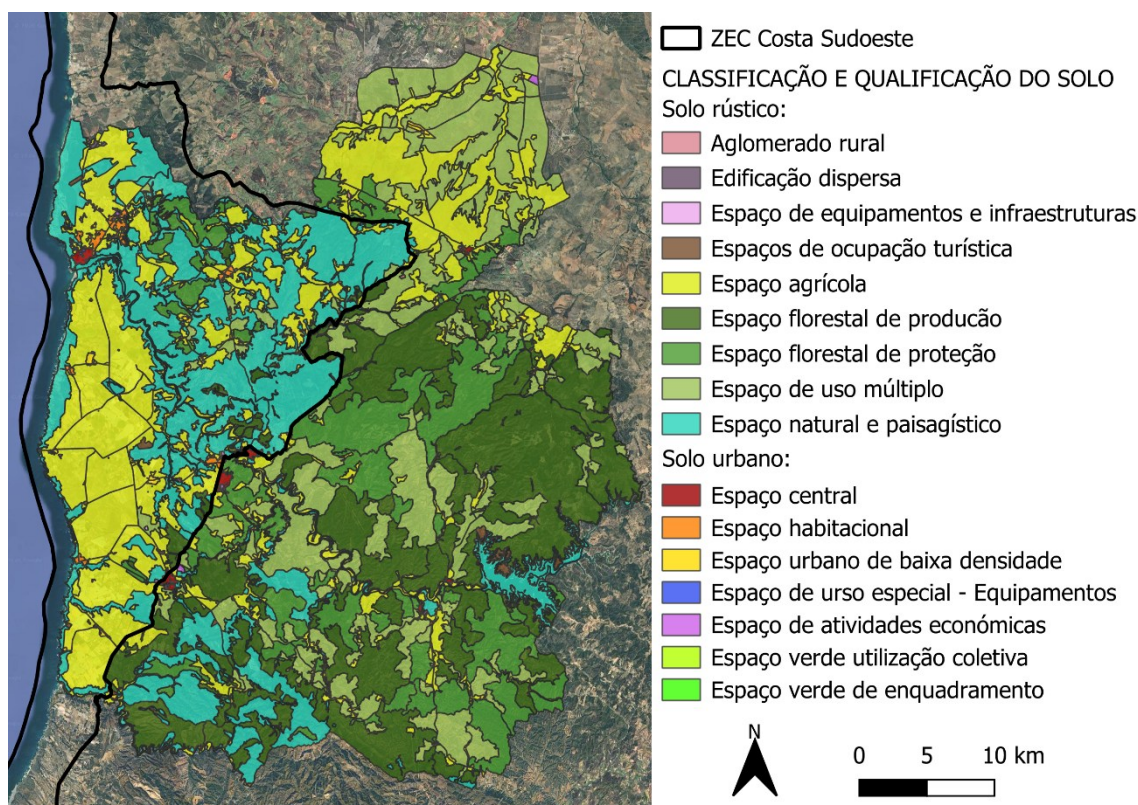
- Espaço de ocupação turística.
- SOLO URBANO:
 - Espaço central;
 - Espaço habitacional;
 - Espaço urbano de baixa densidade;
 - Espaços de atividades económicas;
 - Espaço de uso especial de equipamentos;
 - Espaço verde de utilização coletiva;
 - Espaço verde de enquadramento.

Nesta área classificada identifica-se a presença de todas as categorias de espaço de solo urbano e de solo rústico propostas pelo ordenamento, algo expectável devido à grande extensão da área classificada.

Contudo, a ZEC da Costa Sudoeste é abrangida por 98,19% de solo rústico, maioritariamente Espaço Agrícola (44,40%) e Espaço natural e paisagístico (43,62%). O solo urbano representa apenas 1,81%.

Todas as restantes categorias, tanto em solo rústico, como em solo urbano, ocupam menos 5% da área classificada que abrange o concelho de Odemira.

Figura 2: Confronto da proposta da Planta de Ordenamento com a ZEC da Costa Sudoeste





5.1.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE

Na área correspondente à ZPE da Costa Sudoeste identificam-se, conforme ilustrado na Figura 3, as seguintes classes e categorias de solo:

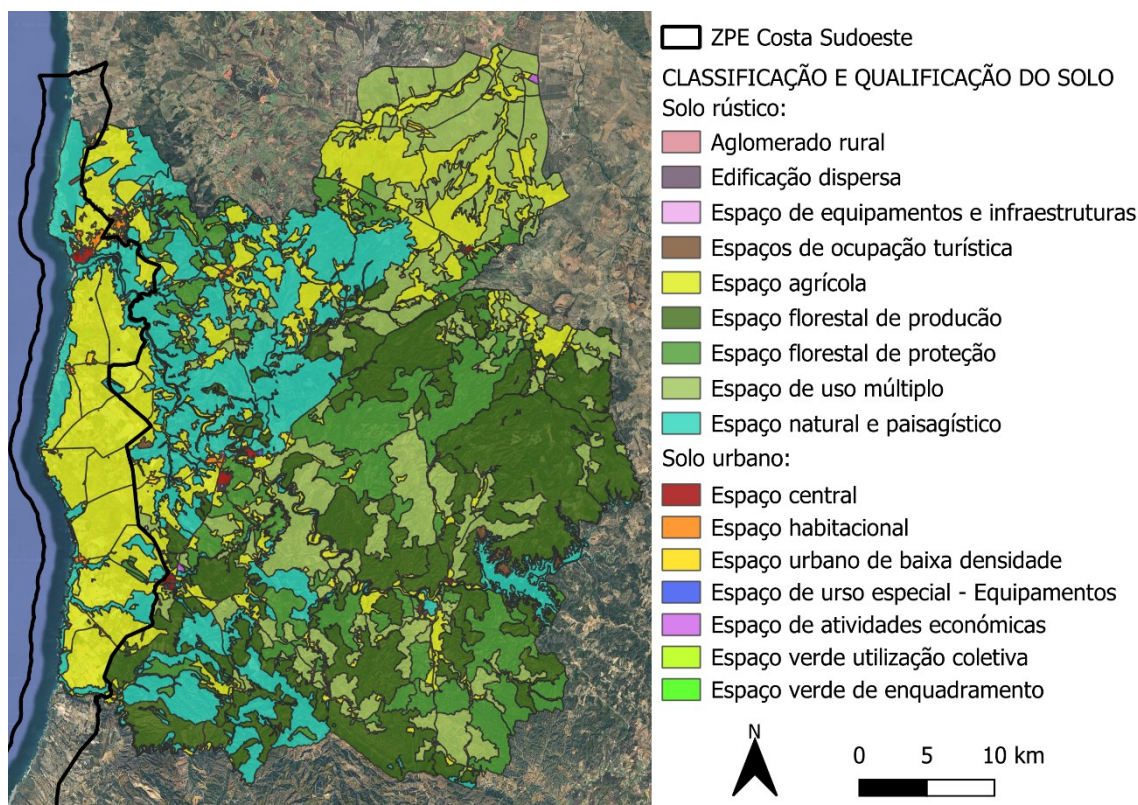
- SOLO RÚSTICO:
 - Aglomerado rural;
 - Áreas de edificação dispersa;
 - Espaço agrícola;
 - Espaço florestal de proteção;
 - Espaço florestal de produção;
 - Espaço natural e paisagístico;
 - Espaço de equipamentos e infraestruturas;
 - Espaço de ocupação turística.
- SOLO URBANO:
 - Espaço central;
 - Espaço habitacional;
 - Espaço urbano de baixa densidade;
 - Espaços de atividades económicas;
 - Espaço de uso especial de equipamentos;
 - Espaço verde de utilização coletiva;
 - Espaço verde de enquadramento.

Nesta área classificada, que está contida na Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste, identifica-se a presença de todas as categorias de espaço de solo urbano e de todas as categorias de espaço de solo rústico, com a exceção da categoria Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola, algo expectável pelos mesmos motivos elencados na área classificada anterior.

Contudo, a ZPE da Costa Sudoeste é abrangida por 97,53% de solo rústico, maioritariamente Espaço Agrícola (70,67%) e Espaço natural e paisagístico (25,53%). O solo urbano representa apenas 2,47%.

Todas as restantes categorias, tanto em solo rústico, como em solo urbano, ocupam menos 1% da área classificada que abrange o concelho de Odemira.

Figura 3: Confronto da proposta da Planta de Ordenamento com a ZPE da Costa Sudoeste



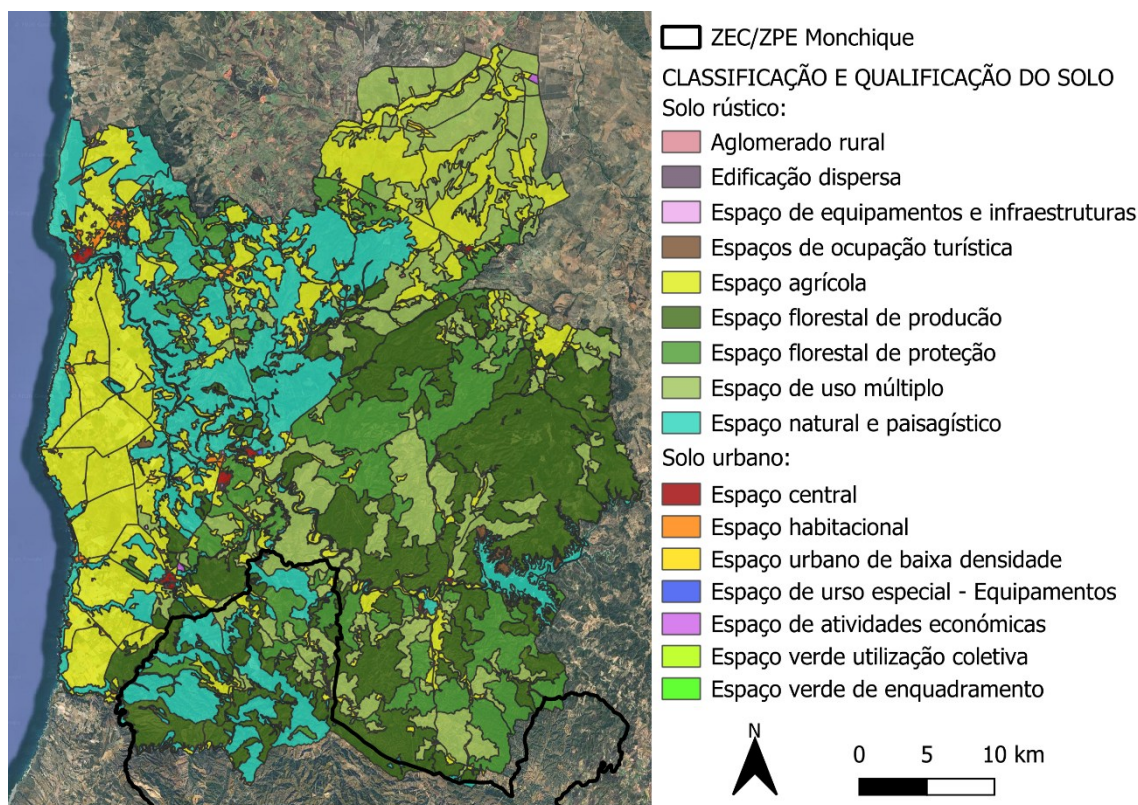
5.1.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE

Na área correspondente à ZEC e ZPE de Monchique identificam-se, conforme ilustrado na Figura 4, as seguintes classes e categorias de solo:

- SOLO RÚSTICO:
 - Áreas de edificação dispersa;
 - Espaço agrícola;
 - Espaço florestal de proteção;
 - Espaço florestal de produção;
 - Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola;
 - Espaço natural e paisagístico;
 - Espaço de equipamentos e infraestruturas;
 - Espaço de ocupação turística.
- SOLO URBANO:
 - Espaço urbano de baixa densidade.

Nestas áreas classificadas identifica-se apenas uma categoria de espaço de solo urbano, nomeadamente Espaço urbano de baixa densidade, e do solo rústico apenas não se presencia as categorias Aglomerado rural e Espaço de equipamentos e infraestruturas. A ZEC e ZPE de Monchique é composta por 99,99% de solo rústico, maioritariamente Espaço natural e paisagístico (38,18%), Espaço florestal de produção (33,65%), Espaço florestal de proteção (11,38%), Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (10,99%) e Espaço Agrícola (5,66%), todas as restantes categorias, tanto em solo rústico, como em solo urbano, ocupam igual ou menos que 0,07% da área classificada.

Figura 4: Confronto da proposta da Planta de Ordenamento com a ZEC e ZPE de Monchique



Fonte: Adaptação de GIPP, LDA. e ICNF.

5.1.4. TOTALIDADE DAS ÁREAS CLASSIFICADAS

Considerando a totalidade do território abrangido por áreas classificadas, verifica-se que 98,63% do território está em solo rústico, nomeadamente Espaço natural e paisagístico (43,01%), Espaço Agrícola (34,94%), Espaço florestal de produção (9,85%), Espaço florestal de proteção (6,23%) e



Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (4,15%), sendo que as restantes categorias, tanto em solo rústico, como em solo urbano, representam ocupações no território de menos de 1%.

Pela abrangência das diversas categorias de espaço e pela extensão da regulamentação afeta, optou-se apenas pela transcrição dos artigos regulamentares referentes às categorias com uma representação maior que 1%, pelo que se sugere a leitura dos capítulos seguintes em conjunto com o Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Odemira. Neste sentido, transcreve-se os seguintes artigos:

Secção IV Espaços agrícolas

Artigo 26.º – Caraterização e usos

- 1- Os espaços agrícolas correspondem a grandes manchas contínuas que apresentam maiores potencialidades para a produção agrícola e pecuária, que constituem os seus usos dominantes, integrando a totalidade das áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional e as infraestruturas e áreas beneficiadas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território.*
- 2- Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços agrícolas:*
 - a) Os usos florestais e silvopastoris;*
 - b) Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz;*
 - c) A construção e utilização de edifícios de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, silvopastoris e florestais.*
- 3- Constituem usos compatíveis com o uso dominante dos espaços agrícolas:*
 - a) Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado da secção II do capítulo VI, nas condições aí estabelecidas e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis:*
 - i) Instalação de dispositivos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis e a instalação de painéis solares ou fotovoltaicos ou de geradores eólicos na cobertura dos edifícios ou nos logradouros destes para autoconsumo individual, nos termos e condições estabelecidos na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*



- ii) Instalações e unidades de produção de energia que tenham por fonte a energia hídrica, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
- iii) Parques fotovoltaicos, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
- iv) Parques eólicos, nos termos do disposto na alínea d) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
- v) Centrais de biomassa e unidades de valorização orgânica, nos termos do disposto na alínea e) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
- vi) Implantação ou instalação de infraestruturas territoriais, nos termos do disposto na alínea f) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
- vii) Exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;*
- viii) Exploração de massas e depósitos minerais, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;*
- ix) Instalação de depósitos e edifícios para armazenamento, manipulação ou produção de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, incluindo unidades autónomas de gás (UAG) destinadas a apoiar atividades agrícolas e/ou agropecuárias, nos termos do disposto no artigo 53.º;*
- x) Postos de abastecimento público de combustíveis, nos termos e condições do disposto no artigo 54.º;*
- b) A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários e, acessoriamente, à comercialização e/ou consumo in loco dos mesmos produtos, desde que estes usos não ocupem, no seu conjunto, mais de 25% da superfície bruta de construção total da instalação;*
- c) Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotel rural quando construído de raiz, de estabelecimento hoteleiro associado a temática específica, ou de parque de campismo e caravanismo;*
- d) A instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre e estruturas de suporte a atividades de animação turística, salvo se o município considerar que a sua natureza e características são incompatíveis com a localização em espaço agrícola;*
- e) A instalação de equipamentos públicos ou de interesse público, cuja natureza e características sejam reconhecidas pelo município como justificativas da sua localização em solo rústico;*



- f) *A construção e utilização de edifícios destinados a habitação, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:*
- i) *O edifício destinar-se a residência própria do proprietário com comprovação da qualidade de agricultor pelas entidades competentes, enquanto responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;*
 - ii) *Ser estabelecido e levado a registo o ónus de inalienabilidade dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação pelo prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando, porém, este ónus quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;*
 - iii) *O prédio onde se pretende localizar a habitação possua uma área mínima de 4 hectares.*
- 4- *Sem prejuízo das restrições decorrentes dos regimes legais aplicáveis a cada caso e do disposto no regime legal dos empreendimentos turísticos quanto a estas matérias, são admissíveis como atividades acessórias do uso principal, desde que fiquem inseridas nos edifícios ou estabelecimentos afetos a este e que não ocupem no seu conjunto mais de 25% da superfície bruta de construção total do edifício, instalação ou empreendimento:*
- a) *A comercialização de artigos desportivos, de artesanato e de produtos locais e/ou a prestação de serviços de restauração, nos casos referidos na alínea d) do número anterior e nos postos de abastecimento público de combustíveis admissíveis ao abrigo do disposto na alínea a) do mesmo número;*
 - b) *A venda ao consumidor final dos produtos resultantes das atividades industriais constantes da Parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, quando estas forem admitidas nos edifícios de habitação referidos na alínea f) do número anterior.*

Artigo 27.º – Regime

- 1- *Quando viabilizáveis, os edifícios adstritos aos usos complementares e compatíveis referidos nos números 2 e 3 do artigo anterior cumprem, sem prejuízo dos condicionamentos decorrentes do regime da Reserva Agrícola Nacional e das obras de*



Aproveitamento Hidroagrícola, quando aplicáveis, as regras estabelecidas nos números seguintes.

- 2- *Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, referidos na alínea c) do número 2 do artigo anterior, cumprem as seguintes regras:*
 - a) *Sem prejuízo de os edifícios pré-existentes poderem manter as suas características físicas, as novas componentes edificadas não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;*
 - b) *Capacidade máxima do ETI: 50 camas;*
 - c) *As unidades de alojamento devem instalar-se preferencialmente no edifício principal e suas ampliações, admitindo-se apenas que até um terço do seu total possam instalar-se num segundo edifício separado do primeiro;*
 - d) *Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a superfície bruta de construção total tem de respeitar um índice de utilização máximo = 0,08;*
 - e) *Quando os empreendimentos possuírem uma capacidade de alojamento igual ou inferior a 20 camas, a superfície bruta de construção total tem de respeitar cumulativamente os seguintes parâmetros:*
 - i) *Ser igual ou inferior a 40 m²/ cama;*
 - ii) *Índice de utilização máximo = 0,8 aplicado à área do polígono de solo adstrito ao empreendimento;*
 - iii) *Ser igual ou inferior a 800 m²;*
 - f) *Nos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos grupos casas de campo e agroturismo: índice de impermeabilização do solo máximo de 20%;*
 - g) *Devem ser cumpridos os requisitos de otimização da eficiência ambiental constantes do número 1 do artigo 15.º.*
- 3- *Os edifícios de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, silvopastoris e florestais referidos na alínea d) do número 2 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
 - a) *Índice de utilização máximo = 0,02;*
 - b) *Altura de fachada máxima de 6,5 m, excetuando silos, depósitos de água ou outras instalações tecnicamente justificadas.*
- 4- *Os usos especiais do solo a que se refere a alínea a) do número 3 do artigo anterior, cumprem as disposições constantes da secção II do capítulo VI relevantes para cada caso.*



- 5- Os edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários referidos na alínea b) do número 3 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:
- a) Índice de utilização máximo = 0,25;
 - b) Altura de fachada máxima de 6,5 m, excetuando silos, depósitos de água ou outras instalações tecnicamente justificadas.
- 6- Os edifícios relativos aos empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotel rural construído de raiz e de estabelecimento hoteleiro referidos na alínea c) do número 3 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:
- a) Índice de utilização máximo = 0,08;
 - b) Capacidade máxima de 200 camas;
 - c) Máximo de dois pisos acima da cota de soleira, desde que convenientemente adaptados à morfologia do terreno e que a volumetria não cause impacto visual negativo;
 - d) Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2;
 - e) Devem ser cumpridos os requisitos de otimização da eficiência ambiental constantes do número 1 do artigo 15.º.
- 7- Os edifícios relativos aos parques de campismo e caravanismo referidos na alínea c) do número 3 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:
- a) Índice de utilização máximo = 0,04;
 - b) Altura de fachada máxima de 4,0 m, salvo instalações tecnicamente justificadas;
 - c) Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2;
 - d) Devem ser cumpridos os requisitos de otimização da eficiência ambiental constantes dos números 1 e 2 do artigo 15.º.
- 8- Os edifícios de apoio às áreas de recreio e lazer e a atividades de animação turística referidas na alínea d) do número 3 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:
- a) Índice de utilização máximo = 0,04;
 - b) Altura de fachada máxima de 4,0 m.
- 9- Os edifícios destinados a equipamentos públicos ou de interesse público referidos na alínea e) do número 3 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:



- a) *Índice de utilização máximo = 0,20;*
 - b) *Máximo de dois pisos acima da cota de soleira, desde que convenientemente adaptados à morfologia do terreno e que a volumetria não cause impacto visual negativo;*
 - c) *Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2.*
- 10- *Os edifícios destinados a habitação referidos na alínea f) do número 3 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
- a) *Superfície bruta de construção máxima de 500m²;*
 - b) *Um só piso acima da cota de soleira.*
- 1- *Os edifícios adstritos a qualquer outra ocupação ou atividade que, nos termos do disposto no número 8 do artigo 9.º, venham a ser consideradas compatíveis com os usos dominantes desta categoria de espaços obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
- a) *Índice de utilização máximo = 0,04;*
 - b) *Altura de fachada máxima de 4,0 m, salvo instalações tecnicamente justificadas;*
 - c) *Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2.*

Secção V Espaços florestais

Artigo 28.º – Caraterização e usos

- 1- *Os espaços florestais integram as áreas do território concelhio particularmente vocacionadas para os usos florestais, que constituem os seus usos dominantes, e destinam-se, para além da sua função de preservação do equilíbrio ecológico e de valorização paisagística, a promover a produção florestal e as atividades associadas a esta, no enquadramento das orientações estabelecidas no PROF ALT e que constam do anexo VI.*
- 2- *Os espaços florestais subdividem-se em espaços florestais de proteção, espaços florestais de produção e espaços mistos de uso silvícola com agrícola.*
- 3- *Os espaços florestais de proteção correspondem às áreas de uso ou vocação florestal integradas nas áreas da Rede Natura 2000 não incluídas na categoria de espaços naturais e paisagísticos e às áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica ou de incêndio ou à sua função de proteção prioritária da rede hidrográfica.*



- 4- *Os espaços florestais de produção correspondem às áreas de uso ou vocação florestal destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo nos termos autorizados pelas entidades de tutela, a desenvolver através das boas práticas contidas nas normas de silvicultura aplicáveis definidas no PROF ALT.*
- 5- *Os espaços mistos de uso silvícola com agrícola correspondem às áreas agroflorestais, em que os usos silvícolas, silvopastoris e agrícolas ocorrem de forma alternada e são funcionalmente complementares, integrando como usos dominantes, a par do uso florestal, os usos silvopastoris e agrícolas.*
- 6- *Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços florestais:*
 - a) *Nas subcategorias de espaços florestais de proteção e espaços florestais de produção, as atividades agrícolas, pecuárias e silvopastoris;*
 - b) *Na subcategoria de espaços mistos de uso silvícola com agrícola, as atividades pecuárias;*
 - c) *Em qualquer das subcategorias de espaços florestais, os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz.*
- 7- *Nos espaços florestais de proteção são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:*
 - a) *Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado da secção II do capítulo VI, nas condições aí estabelecidas e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis:*
 - i) *Instalação de dispositivos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis e a instalação de painéis solares ou fotovoltaicos ou de geradores eólicos na cobertura dos edifícios ou nos logradouros destes para autoconsumo individual, nos termos e condições estabelecidos na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
 - ii) *Instalações e unidades de produção de energia que tenham por fonte a energia hídrica, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º, desde que compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats eventualmente afetados pelas mesmas;*
 - iii) *Parques fotovoltaicos, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º, desde que comprovadamente compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats eventualmente afetados pelo empreendimento;*



- iv) Parques eólicos, nos termos do disposto na alínea d) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º, desde que comprovadamente compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats eventualmente afetados pelo empreendimento;*
- v) Centrais de biomassa e unidades de valorização orgânica, nos termos do disposto na alínea e) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º, desde que comprovadamente compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats eventualmente afetados pelo empreendimento;*
- vi) Implantação ou instalação de infraestruturas territoriais, nos termos do disposto na alínea f) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º, desde que compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats eventualmente afetados pelas mesmas;*
- vii) Exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;*
- viii) Exploração de massas e depósitos minerais, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;*
- ix) Instalação de depósitos e edifícios para armazenamento, manipulação ou produção de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, incluindo unidades autónomas de gás (UAG) destinadas a apoiar atividades agrícolas e/ou agropecuárias, nos termos do disposto no artigo 53.º;*
- b) A alteração e transformação de edifícios pré-existentes, nas condições estabelecidas no artigo 14.º;*
- c) A construção e utilização de edifícios destinados a habitação, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:*
 - i) O edifício destinar-se a residência própria do proprietário com comprovação da qualidade de agricultor pelas entidades competentes, enquanto responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretenda localizar a habitação;*
 - ii) Ser estabelecido e levado a registo o ónus de inalienabilidade dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação pelo prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imoveis de exploração e que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando, porém, este ónus quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha*



a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;

iii) O prédio onde se pretende localizar a habitação possua uma área mínima de 4 hectares.

8- As ações e atividades referidas na alínea c) do número 6 e as abrangidas pelo disposto no número anterior, quando respeitarem a locais inseridos na Rede Natura 2000, apenas são admissíveis se se conformarem com o respetivo regime legal e cumprirem as medidas definidas no Plano de Gestão e as orientações de gestão do PSRN2000 a aplicar nos termos estabelecidos no número 3 do artigo 19.º.

9- Nos espaços florestais de produção são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

a) Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado da secção II do capítulo VI, nas condições aí estabelecidas e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis:

i) Instalação de dispositivos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis e a instalação de painéis solares ou fotovoltaicos ou de geradores eólicos na cobertura dos edifícios ou nos logradouros destes para autoconsumo individual, nos termos e condições estabelecidos na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;

ii) Instalações e unidades de produção de energia que tenham por fonte a energia hídrica, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;

iii) Parques fotovoltaicos, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;

iv) Parques eólicos, nos termos do disposto na alínea d) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;

v) Centrais de biomassa e unidades de valorização orgânica, nos termos do disposto na alínea e) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;

vi) Implantação ou instalação de infraestruturas territoriais, nos termos do disposto na alínea f) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;

vii) Exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;

viii) Exploração de massas e depósitos minerais, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;



- ix) Instalação de depósitos e edifícios para armazenamento, manipulação ou produção de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, incluindo unidades autónomas de gás (UAG) destinadas a apoiar atividades agrícolas e/ou agropecuárias, nos termos do disposto no artigo 53.º;*
- b) Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotel rural, quando construído de raiz, ou de estabelecimento hoteleiro associado a temática específica, desde que a configuração geométrica do prédio ou conjunto de prédios em que se localizem cumpra a condição de nela se poder inscrever um círculo com 150 m de diâmetro mínimo;*
- c) A instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre e estruturas de suporte a atividades de animação turística, cuja natureza, características e condições de segurança sejam reconhecidas pelo município como compatíveis com a sua localização em espaço florestal;*
- d) A alteração e transformação de edifícios pré-existentes, nas condições estabelecidas no artigo 14.º;*
- e) A construção e utilização de edifícios destinados a habitação, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:*
 - i) O edifício destinar-se a residência própria do proprietário com comprovação da qualidade de agricultor pelas entidades competentes, enquanto responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretenda localizar a habitação;*
 - ii) Ser estabelecido e levado a registo o ónus de inalienabilidade dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação pelo prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis de exploração e que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando, porém, este ónus quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;*
 - iii) O prédio onde se pretende localizar a habitação possua uma área mínima de 4 hectares.*

10- Nos espaços mistos de uso silvícola com agrícola são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:



- a) *Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado da secção II do capítulo VI, nas condições aí estabelecidas e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis:*
- i) *Instalação de dispositivos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis e a instalação de painéis solares ou fotovoltaicos ou de geradores eólicos na cobertura dos edifícios ou nos logradouros destes para autoconsumo individual, nos termos e condições estabelecidos na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
 - ii) *Instalações e unidades de produção de energia que tenham por fonte a energia hídrica, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
 - iii) *Parques fotovoltaicos, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
 - iv) *Parques eólicos, nos termos do disposto na alínea d) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
 - v) *Centrais de biomassa e unidades de valorização orgânica, nos termos do disposto na alínea e) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
 - vi) *Implantação ou instalação de infraestruturas territoriais, nos termos do disposto na alínea f) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
 - vii) *Exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;*
 - viii) *Exploração de massas e depósitos minerais, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;*
 - ix) *Instalação de depósitos e edifícios para armazenamento, manipulação ou produção de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, incluindo unidades autónomas de gás (UAG) destinadas a apoiar atividades agrícolas e/ou agropecuárias, nos termos do disposto no artigo 53.º;*
- b) *A construção e utilização de edifícios de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, silvopastoris e florestais;*
- c) *A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários e, acessoriamente, à comercialização e/ou consumo in loco dos mesmos produtos, desde que estes usos não ocupem, no seu conjunto, mais de 25% da superfície bruta de construção total da instalação;*
- d) *Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotel rural quando construído de raiz e de estabelecimento hoteleiro associado a temática específica,*



desde que a configuração geométrica do prédio ou conjunto de prédios em que se localizem cumpra a condição de nela se poder inscrever um círculo com 150 m de diâmetro mínimo, ou da tipologia de parque de campismo e caravanismo;

- e) A instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre e estruturas de suporte a atividades de animação turística, cuja natureza, características e condições de segurança sejam reconhecidas pelo município como compatíveis com a sua localização em espaço florestal;*
- f) A alteração e transformação de edifícios pré-existent, nas condições estabelecidas no artigo 14.º;*
- g) A construção e utilização de edifícios destinados a habitação, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:*
 - i) O edifício destinar-se a residência própria do proprietário com comprovação da qualidade de agricultor pelas entidades competentes, enquanto responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;*
 - ii) Ser estabelecido e levado a registo o ónus de inalienabilidade dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação pelo prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando, porém, este ónus quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;*
 - iii) O prédio onde se pretende localizar a habitação possua uma área mínima de 4 hectares.*

11- Sem prejuízo das restrições decorrentes dos regimes legais aplicáveis a cada caso e do disposto no regime legal dos empreendimentos turísticos quanto a estas matérias, são admissíveis como atividades acessórias do uso principal, desde que fiquem inseridas nos edifícios ou estabelecimentos afetos a este e que não ocupem no seu conjunto mais de 25% da superfície bruta de construção total do edifício, instalação ou empreendimento:

- a) A comercialização de artigos desportivos, de artesanato e de produtos locais e/ou a prestação de serviços de restauração, nos casos referidos na alínea e) do número anterior e nos postos de abastecimento público de combustíveis admissíveis ao abrigo do disposto na alínea a) do mesmo número;*



- b) *A venda ao consumidor final dos produtos resultantes das atividades industriais constantes da Parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, quando estas forem admitidas nos edifícios de habitação referidos na alínea f) do número anterior.*

Artigo 29.º – Regime

- 1- *Quando viabilizáveis, os edifícios adstritos aos usos complementares e compatíveis referidos nos números 6 a 10 do artigo anterior cumprem as regras estabelecidas nos números seguintes.*
- 2- *Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, referidos na alínea c) do número 6 do artigo anterior, cumprem as seguintes regras:*
 - a) *Sem prejuízo de os edifícios pré-existentes poderem manter as suas características físicas, as novas componentes edificadas não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;*
 - b) *Capacidade máxima do ETI: 50 camas;*
 - c) *As unidades de alojamento devem instalar-se preferencialmente no edifício principal e suas ampliações, admitindo-se apenas que até um terço do seu total possam instalar-se num segundo edifício separado do primeiro;*
 - d) *Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a superfície bruta de construção total tem de respeitar um índice de utilização máximo = 0,08;*
 - e) *Quando os empreendimentos possuírem uma capacidade de alojamento igual ou inferior a 20 camas, a superfície bruta de construção total tem de respeitar cumulativamente os seguintes parâmetros:*
 - i) *Ser igual ou inferior a 40 m²/ cama;*
 - ii) *Índice de utilização máximo = 0,8 aplicado à área do polígono de solo adstrito ao empreendimento;*
 - iii) *Ser igual ou inferior a 800 m².*
 - f) *Nos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos grupos casas de campo e agroturismo: índice de impermeabilização do solo máximo de 20%;*
 - g) *Devem ser cumpridos os requisitos de otimização da eficiência ambiental constantes do número 1 do artigo 15.º.*



- 3- *Os usos especiais do solo a que se referem a alínea a) do número 7, a alínea a) do número 9 e a alínea a) do número 10 do artigo anterior, cumprem as disposições constantes da secção II do capítulo VI relevantes para cada caso.*
- 4- *Os edifícios de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, silvopastoris e florestais referidos na alínea b) do número 10 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
 - a) *Índice de utilização máximo = 0,02;*
 - b) *Altura de fachada máxima de 6,5 m, excetuando silos, depósitos de água ou outras instalações tecnicamente justificadas.*
- 5- *Os edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários referidos na alínea c) do número 10 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
 - a) *Índice de utilização máximo = 0,25;*
 - b) *Altura de fachada máxima de 6,5 m, excetuando silos, depósitos de água ou outras instalações tecnicamente justificadas.*
- 6- *Os edifícios relativos aos empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotel rural construído de raiz e de estabelecimento hoteleiro referidos na alínea b) do número 9 e na alínea d) do número 10 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
 - a) *Índice de utilização máximo = 0,08;*
 - b) *Capacidade máxima de 200 camas;*
 - c) *Máximo de dois pisos acima da cota de soleira, desde que convenientemente adaptados à morfologia do terreno e que a volumetria não cause impacto visual negativo;*
 - d) *Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2;*
 - e) *Devem ser cumpridos os requisitos de otimização da eficiência ambiental constantes do número 1 do artigo 15.º.*
- 7- *Os edifícios relativos aos parques de campismo e caravanismo referidos na alínea d) do número 10 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
 - a) *Índice de utilização máximo = 0,04;*
 - b) *Altura de fachada máxima de 4,0 m, salvo instalações tecnicamente justificadas;*
 - c) *Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2;*



- d) Devem ser cumpridos os requisitos de otimização da eficiência ambiental constantes dos números 1 e 2 do artigo 15.º.*
- 8- Os edifícios de apoio às áreas de recreio e lazer e a atividades de animação turística referidas na alínea c) do número 9 e na alínea e) do número 10 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
- a) Índice de utilização máximo = 0,04;*
 - b) Altura de fachada máxima de 4,0 m.*
- 9- Os edifícios destinados a habitação referidos na alínea c) do número 7, na alínea e) do número 9 e na alínea g) do número 10 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
- a) Superfície bruta de construção máxima de 500m²;*
 - b) Um só piso acima da cota de soleira.*
- 10- Os edifícios adstritos a qualquer outra ocupação ou atividade que, nos termos do disposto no número 8 do artigo 9.º, venham a ser consideradas compatíveis com os usos dominantes desta categoria de espaços obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:*
- a) Índice de utilização máximo = 0,04;*
 - b) Altura de fachada máxima de 4,0 m, salvo instalações tecnicamente justificadas;*
 - c) Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2.*

Secção VI Espaços naturais e paisagísticos

Artigo 30.º – Caracterização e usos

- 1- Esta categoria de espaços é constituída pelas áreas do território concelhio que constituem o seu património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental e que não tenham sido integradas, em função do seu uso dominante, nas categorias de espaços florestais ou de espaços agrícolas.*
- 2- As formas de ocupação e utilização do solo dos espaços pertencentes a esta categoria subordinam-se estritamente às exigências e condicionamentos impostos pelas necessidades da sua proteção e da manutenção global das suas potencialidades naturais.*
- 3- Nos espaços naturais e paisagísticos são admissíveis as utilizações e ocupações do solo e as atividades que possam ser consideradas pré-existências de acordo com o*



disposto no artigo 14.º, bem como a transformação das mesmas nos termos aí previstos.

- 4- *Desde que compatíveis com todos os condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, nos espaços naturais e paisagísticos podem ser viabilizadas:*
- a) *As obras de manutenção e conservação das infraestruturas existentes, designadamente hidráulicas e elétricas, e dos acessos viários existentes;*
 - b) *As obras de beneficiação ou alteração de acessos viários existentes e a abertura de novos acessos viários, quando constituam ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e/ou no Plano Municipal de Emergência Contra Incêndios;*
 - c) *As obras de beneficiação, alteração e manutenção que não impliquem a destruição do coberto vegetal ou a alteração da plataforma existente e/ou do perfil transversal de acessos viários existentes não abrangidos pelo disposto na alínea anterior;*
 - d) *A abertura de novos acessos, quando sejam considerados como imprescindíveis para o exercício de atividades florestais, agrícolas, pecuárias, piscatórias ou aquícolas;*
 - e) *Instalações para os seguintes fins, desde que as suas características e condições de segurança sejam reconhecidas pelo município como compatíveis com a sua localização em espaços naturais e paisagísticos:*
 - i) *Áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre;*
 - ii) *Estruturas de suporte a atividades de animação turística;*
 - iii) *Equipamentos/estruturas de suporte a atividades de animação ambiental e de observação da natureza;*
 - f) *Empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz;*
 - g) *As alterações de uso das edificações, desde que para qualquer dos usos admissíveis nas alíneas anteriores;*
 - h) *A instalação de dispositivos de microgeração de energia a partir de fontes renováveis e a instalação de painéis solares ou fotovoltaicos ou de geradores eólicos na cobertura dos edifícios ou nos logradouros destes para autoconsumo individual, nos termos e condições estabelecidos na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*



- i) As instalações e unidades de produção de energia que tenham por fonte a energia hídrica, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea b) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
- j) A implantação ou instalação de infraestruturas territoriais, nos termos do disposto na alínea f) do número 1 e nos restantes números do artigo 51.º;*
- k) A exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 e nos restantes números do artigo 52.º;*
- l) A exploração de massas e depósitos minerais, nas situações e condições previstas nas alíneas a) ou b) do número 3 e nos restantes números do artigo 52.º;*
- m) A alteração e transformação de edifícios pré-existentes, nas condições estabelecidas no artigo 14.º;*
- n) A construção e utilização de edifícios destinados a habitação, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:*
 - i) O edifício destinar-se a residência própria do proprietário com comprovação da qualidade de agricultor pelas entidades competentes, enquanto responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretenda localizar a habitação;*
 - ii) Ser estabelecido e levado a registo o ónus de inalienabilidade dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação pelo prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis de exploração e que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando, porém, este ónus quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;*
 - iii) O prédio onde se pretende localizar a habitação possua uma área mínima de 4 hectares.*

Artigo 31.º – Regime

- 1- Quando viabilizáveis no quadro do cumprimento dos requisitos constantes do artigo 10.º e, se aplicável, do número 2 do artigo 19.º, os edifícios adstritos aos usos referidos nas alíneas e), f) e n) do número 4 do artigo anterior cumprem as regras estabelecidas nos números seguintes.*
- 2- Os edifícios de apoio às áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre, às estruturas de suporte a atividades de animação turística e aos*



equipamentos/estruturas de suporte a atividades de animação ambiental e de observação da natureza referidas na alínea e) do número 4 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Índice de utilização máximo = 0,04;

b) Altura de fachada máxima de 4,0 m.

3- Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, referidos na alínea f) do número 4 do artigo anterior, cumprem as seguintes regras:

a) Sem prejuízo de os edifícios pré-existentes poderem manter as suas características físicas, as novas componentes edificadas não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;

b) Capacidade máxima do ETI: 50 camas;

c) As unidades de alojamento devem instalar-se preferencialmente no edifício principal e suas ampliações, admitindo-se apenas que até um terço do seu total possam instalar-se num segundo edifício separado do primeiro;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a superfície bruta de construção total tem de respeitar um índice de utilização máximo = 0,08;

e) Quando os empreendimentos possuírem uma capacidade de alojamento igual ou inferior a 20 camas, a superfície bruta de construção total tem de respeitar cumulativamente os seguintes parâmetros:

i) Ser igual ou inferior a 40 m²/ cama;

ii) Índice de utilização máximo = 0,8 aplicado à área do polígono de solo adstrito ao empreendimento;

iii) Ser igual ou inferior a 800 m²;

f) Nos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos grupos casas de campo e agroturismo: índice de impermeabilização do solo máximo de 20%;

g) Devem ser cumpridos os requisitos de otimização da eficiência ambiental constantes do número 1 do artigo 15.º.

4- Os edifícios destinados a habitação referidos na alínea n) do número 4 do artigo anterior obedecem aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Superfície bruta de construção máxima de 500m²;

b) Um só piso acima da cota de soleira.



Destaca-se a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), que define um conjunto articulado de áreas com características biofísicas relevantes que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos elementos patrimoniais e paisagísticos, constituindo um sistema transversal à classificação e qualificação do solo. A EEM integra os valores naturais da Rede Natura 2000, ou em Estrutura Ecológica Fundamental, nas diversas componentes, ou na Estrutura Ecológica Complementar, na componente designada de Áreas Secundárias de Conservação.

Refere-se, ainda, que a regulamentação afeta à EEM contempla uma tabela em anexo que define orientações de gestão para cada componente da EEM, sendo muitas das orientações de gestão provenientes das orientações de gestão definidas no PSRN2000 para os valores naturais presentes no concelho.

Assim sendo, os valores naturais são salvaguardados pela EEM, pelo que se transcreve os artigos regulamentares em questão:

CAPÍTULO III Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 17.º – Constituição e usos

1- A estrutura ecológica municipal tem três macrocategorias:

- a) Estrutura ecológica fundamental (EEF), que pretende garantir um contínuo natural estruturante de todo o território municipal e, também, contribuir para um contínuo intermunicipal, tendo como principal objetivo a salvaguarda e a valorização dos elementos fundamentais ao bom funcionamento dos sistemas naturais e dos processos ecológicos inerentes, estruturando-os e conectando-os;*
- b) Estrutura ecológica complementar (EEC), desagregada no nível I e II, que tem como objetivo o bom funcionamento dos sistemas naturais e dos processos ecológicos inerentes, bem como a preservação e requalificação das paisagens, porém as suas características assumem funções complementares e não fundamentais;*
- c) Estrutura ecológica urbana e sociocultural (EEUS), que procura assegurar a ligação da paisagem envolvente, natural e rural, aos aglomerados urbanos, desenvolvendo-se a uma escala local, privilegiando a escala humana e*



consequentemente o seu uso ou benefícios diretos, desde o lazer e recreio à melhoria da qualidade do ambiente local.

- 2- *No território abrangido pela EEF e pela EEC existem as seguintes componentes ecológicas:*
 - a) *No caso da EEF: lagoas e charcos, corredores ecológicos, áreas de proteção das linhas de água, áreas de proteção do litoral e áreas prioritárias de conservação;*
 - b) *No caso da EEC de:*
 - i) *Nível I: áreas secundárias de conservação, áreas florestais de valorização ambiental, áreas agrícolas de valorização ambiental;*
 - ii) *Nível II: outras áreas abrangidas pela REN.*
- 3- *No território abrangido pela EEC reforça-se o referido para cada categoria de espaço em solo rústico na sua componente ambiental e ecológica, bem como disposto nas servidões e restrições de utilidade pública.*

Artigo 18.º – Regime

- 1- *Nestas duas macrocategorias EEF e EEC (nível I) privilegiam-se as seguintes ações:*
 - a) *A implementação das medidas descritas nos Planos de Gestão ou das orientações de gestão descritas nos Planos Setoriais da Rede Natura 2000 que abrangem o território, sendo estas transcritas nos anexos III e IV do presente Regulamento;*
 - b) *Manutenção e incremento da biodiversidade através da proteção, criação e gestão dos habitats, contribuindo para o equilíbrio ecológico;*
 - c) *Garantir a continuidade dos ecossistemas e dos habitats;*
 - d) *Proteção, recuperação e gestão dos recursos hídricos, garantindo o bom funcionamento hidrológico;*
 - e) *Contribuir para uma maior resiliência do território face às Alterações Climáticas;*
 - f) *Potenciação das atividades de recreio, de forma sustentável, relacionadas com a oportunidade dos recursos naturais;*
 - g) *Proteção e valorização dos elementos históricos, paisagísticos e identitários;*
 - h) *Promover os processos de trocas de gradientes e fluxos ambientais;*
 - i) *Contribuir para um desenvolvimento sustentável do território.*
- 2- *No território abrangido pela EEF interditam-se e condicionam-se as seguintes ações:*
 - a) *Ocupação urbanística, excetuando-se os elementos construídos de apoio à visita dos locais, devendo ser devidamente enquadrados na paisagem;*



- b) Destruição de habitats;*
 - c) Mobilização do solo, excetuando-se as situações que poderão levar a uma melhoria da gestão do habitat e/ou a uma diminuição dos riscos inerentes;*
 - d) Drenagem e dragagem das Lagoas e Charcas de origem natural;*
 - e) Aplicação de fertilizantes, plantação de árvores e mobilização de solo a uma distância igual ou inferior a 50 metros das Lagoas e Charcas temporárias;*
 - f) Abertura de poços em áreas contíguas a Lagoas e Charcas temporárias.*
- 3- No território abrangido pela EEUS existem as seguintes componentes ecológicas: percursos pedestres, corredores verdes/urbanos, áreas geológicas, áreas culturais, áreas recreativas e áreas de visualização da paisagem.*
- 4- Na macrocategoria de EEUS privilegiam-se as seguintes ações:*
- a) Regulação bioclimática;*
 - b) Melhoria da qualidade do ar;*
 - c) Melhoria da qualidade de vida das populações;*
 - d) Preservação e criação de espaços verdes;*
 - e) Garantir a conexão ecológica do rural-urbano;*
 - f) Maximizar a valorização do território;*
 - g) Promover o uso recreativo de lazer de forma sustentável e não dissonante;*
 - h) Contribuição para uma maior resiliência do território face às Alterações Climáticas;*
 - i) Promoção dos Serviços dos Ecossistemas.*
- 5- Em complemento com o referido nos números anteriores, as áreas abrangidas pela EEM deverão ser geridas mediante as orientações de gestão transcritas no anexo V.*

Para além dos artigos transcritos, importa transcrever os artigos que remetem para a Rede Natura 2000:

TÍTULO I Disposições gerais

Artigo 5.º – Articulação com outros instrumentos de gestão territorial

- 1- (...).*
- 2- As medidas ou orientações estratégicas, bem como as normas operativas integrantes do Plano de Gestão ou do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) que incidem*



sobre a ocupação, uso e transformação do solo nas áreas do território concelhio integradas naquela Rede, constam dos artigos 157.º e 158.º e dos anexos III e IV.

(...).

O artigo 5.º garante a conformidade com as áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 e com os valores naturais identificados, por remeter para o "ANEXO III - Medidas, orientações e determinações relativas ao uso do solo nas áreas integradas na Rede Natura 2000" que remete para as medidas constantes nos decretos-lei que concluem o processo de designação das áreas classificadas e para as medidas de conservação complementares constantes nos respetivos planos de gestão ou, na ausência de plano de gestão, transpõe as orientações de gestão identificadas nos Planos Setoriais da Rede Natura 2000 afetas às áreas classificadas que abrangem o território de Odemira.

Adicionalmente, foi efetuado um estudo por biólogos para as áreas onde se propõe a consolidação do perímetro urbano coincidentes com valores naturais cartografados e disponibilizados pelo ICNF. Este estudo teve como objetivo aferir a existência dos valores naturais em questão e avaliar a sua vulnerabilidade. O perímetro urbano foi ajustado de modo a melhor compatibilizar-se com a presença destes valores naturais e foram definidas, através do Anexo IV, medidas de salvaguarda a aplicar aos habitats vulneráveis sobrepostos pelo perímetro urbano, constantes da Planta de Salvaguardas, nomeadamente habitats favoráveis para *Microtus cabrerae*, *Rhaponticoides fraylensis* e *Myotis* spp.

Transcrevem-se, de seguida, as medidas de salvaguarda constantes do Anexo IV:

"*Microtus cabrerae*"

*Nos polígonos, delimitados na PO – Salvaguardas, onde ocorre habitat favorável para *Microtus cabrerae* (arrelvados húmidos e locais de refúgio associados) propõem-se as seguintes medidas:*

- a) Manter a cobertura herbácea no prado húmido, sendo permitido e favorável o pastoreio extensivo;*



- b) Manter manchas de arbustos espinhosos ou juncal adjacentes ao arrelvado húmido;*
- c) Interditar lavras profundas e restringir a mobilização do solo ao mínimo possível (por exemplo: no máximo uma gradagem ligeira por ano);*
- d) Interditar a drenagem do terreno;*
- e) Interditar a intensificação agrícola;*
- f) Interditar a alteração do perfil do solo;*
- g) Promover conectividade entre manchas de prado húmido.*
- h) Caso seja necessário ocupar áreas de habitat favorável para *Microtus cabreræ* com estruturas urbanas, deve ser restaurado habitat favorável para a espécie nas imediações do solo urbano.*

Rhaptocoides fraylensis

Nos polígonos, delimitados na PO – Salvaguardas, devem ser tomadas as seguintes medidas favoráveis ao valor em causa na envolvente, no âmbito da EEM:

- a) Identificação de núcleos populacionais da espécie na envolvente do solo urbano;*
- b) Identificação de ameaças aos núcleos identificados;*
- c) Implementação de medidas de restauro do habitat dos núcleos ameaçados;*
- d) Ações de sensibilização e de formação em práticas de gestão florestal favoráveis à espécie (por exemplo, técnicas de criação de aceiros, gestão de matos), sem prejuízo da proteção da floresta contra incêndios ou da sustentabilidade económica da atividade.*

Myotis spp.

Nos polígonos, delimitados na PO – Salvaguardas, assinalados como potencial pouco relevante para estas espécies, trata-se de perda de zonas de alimentação. Não se vê inconveniente na inclusão destas áreas no solo urbano, mas esta perda de habitat de alimentação deve ser compensada pelo restauro de zonas favoráveis dentro da EEM, onde devem ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Criar ou manter zonas extensas de vegetação herbácea de vários tipos, como pastagens, pousios e prados.*
- b) Para a manutenção dos arrelvados, é útil o pastoreio extensivo. É nestas áreas que tendem a ser mais abundantes as suas presas preferenciais, que incluem*



gafanhotos verdes, ralos, escaravelhos e lagartas, muitas das quais captura diretamente da vegetação.

- c) Manter ou preservar sebes, bosquetes e charcos, que compõem o mosaico de habitats mais favorável a essas espécies.*
- d) Restaurar ou preservar galerias ripícolas, bem como de outras estruturas arbóreas, em bordaduras de caminhos e em parcelas agrícolas, importantes para a composição e abundância da comunidade de insetos importantes na alimentação destes morcegos.*
- e) Manter e preservar de perturbação árvores velhas, com cavidades, e afloramentos rochosos também com cavidades que servem de abrigo.*
- f) Instalar caixas-abrigo em zonas favoráveis da EEM.*
- g) Sensibilizar a população para a importância ecológica dos morcegos.”*

O Artigo 9.º remete, igualmente, para a Rede Natura 2000, designadamente:

CAPÍTULO II *Condições gerais de uso do solo*

Artigo 9.º – Critérios gerais de viabilização dos usos do solo

- 5- *A viabilização de qualquer novo uso ou ocupação do solo, bem como da alteração dos usos ou ocupações existentes, depende:*
- a) (...).*
 - b) Do cumprimento cumulativo, por parte da intervenção proposta:*
 - i) (...);*
 - ii) Das condições especificamente estabelecidas para cada caso no presente regulamento, incluindo as relativas a intervenções localizadas no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, na área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe ou na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Santa Clara, bem como nas áreas integradas na Rede Natura 2000; (...).*

Neste sentido, transcreve-se também parte do Artigo 19.º:



CAPÍTULO IV Solo rústico

Secção I Disposições comuns ao solo rústico

Artigo 19.º – Estatuto geral de uso e ocupação do solo rústico

(...).

3- *Nos termos do estabelecido pelo regime jurídico da Rede Natura 2000 e pelo respetivo plano setorial (PSRN2000) ou plano de gestão, as formas de utilização, ocupação e transformação do solo e sua gestão, nas áreas abrangidas por aquele regime, que se encontram identificadas e delimitadas na planta de condicionantes, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com o referido plano setorial, através do cumprimento:*

- a) Das disposições materiais e procedimentais decorrentes dos respetivos diplomas legais, articuladamente com as restantes disposições legais aplicáveis a cada situação e o disposto no presente regulamento quanto à disciplina municipal de ocupação e transformação do solo, em função da categoria ou subcategoria de espaços em que tais áreas se situem;*
- b) Das medidas constantes no referido Plano de Gestão ou nas orientações de gestão constantes no PSRN2000, bem como das suas determinações transpostas nos artigos 157.º e 158.º e nos anexos III e IV.*

Por fim, o regulamento dispõe de dois artigos que garantem a conformidade com os atos e atividades interditos e condicionados a parecer do ICNF definidos nos decretos-lei que concluem o processo de designação das respetivas áreas classificadas, designadamente:

CAPÍTULO IV Regime de salvaguarda de áreas integradas na Rede Natura 2000

Artigo 157.º – Áreas da RN2000 abrangidas pela ZEC Costa Sudoeste

1- *Nas áreas da RN2000 abrangidas pela ZEC Costa Sudoeste são interditos os seguintes atos e atividades:*

- a) A edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção:*
 - i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitaç o, recreio e lazer, desporto, atividades de anima o tur stica e atividades agr colas ou florestais;*



- ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;*
 - iii) De operações urbanísticas que incidam sobre as categorias de solo rústico de espaços de ocupação turística, de espaços de equipamentos e infraestruturas, de áreas de edificação dispersa e de aglomerados rurais;*
 - iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação;*
 - v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das preexistências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²;*
 - vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das preexistências, com uma área mínima de 300 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das preexistências;*
 - vii) De estruturas relativas a alojamentos temporários destinados a acolher trabalhadores agrícolas temporários na área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro;*
 - b) A instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.*
- 2- Nas áreas da RN2000 abrangidas pela ZEC Costa Sudoeste estão sujeitos a parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), os seguintes atos e atividades, em solo rústico:*
- a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea (4) da alínea i) do número anterior;*
 - b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50 % da área*



de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m²;

- c) A alteração do uso atual do solo rústico nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC;*
- d) A abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação, fora da área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira;*
- e) A instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção:*
 - i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território;*
 - ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas;*
 - iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.*

Artigo 158.º – Áreas da RN2000 abrangidas pela ZEC/ZPE Monchique

1- Nas áreas da RN2000 abrangidas pela ZEC/ZPE Monchique são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção:**
 - i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística e atividades agrícolas ou florestais;*
 - ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;*
 - iii) De operações urbanísticas que incidam sobre as categorias de solo rústico de espaços de ocupação turística, de espaços de equipamentos e infraestruturas, de áreas de edificação dispersa e de aglomerados rurais;*
 - iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação;*
 - v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das*



preexistências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²;

vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das preexistências, com uma área mínima de 300 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das preexistências;

b) A instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.

2- Nas áreas da RN2000 abrangidas pela ZEC/ZPE Monchique estão sujeitos a parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), os seguintes atos e atividades, em solo rústico:

a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior;

b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50 % da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m²;

c) A alteração do uso atual do solo rústico nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC/ZPE;

d) A abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação;

e) A instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção:

i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território;

ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas;

iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.



O artigo 5.º, o artigo 9.º, o artigo 19.º e, principalmente, os artigos 157.º e o 158.º asseguram a conformidade regulamentar com a Rede Natura 2000 e com os seus valores naturais identificados, na medida em que a viabilização dos usos do solo depende do cumprimento cumulativo das condições especificamente estabelecidas para as áreas integradas nesta rede.

Apresenta-se o quadro síntese da análise apresentada:

Quadro 13: Análise da concretização das orientações de gestão no contexto da 1.ª Revisão do PDMO – Áreas classificadas

ÁREAS CLASSIFICADAS	PDM DE ODEMIRA	
	Classes de Espaços (Planta de ordenamento)	Regulamentação
ZEC Costa Sudoeste (PTCON0012)	✓ 98,19% de Solo Rústico: Espaço Agrícola (44,40%) e Espaço natural e paisagístico (43,62%). ✓ 1,81% de Solo Urbano. NOTA: Restantes categorias não mencionadas representam uma abrangência inferior a 5%.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas ou orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
ZPE Costa Sudoeste (PTZPE0015)	✓ 97,53% de Solo Rústico: Espaço Agrícola (70,67%) e Espaço natural e paisagístico (25,53%). ✓ 2,47% de Solo Urbano. NOTA: Restantes categorias não mencionadas representam uma abrangência inferior a 1%.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas ou orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
ZEC/ZPE Monchique (PTCON0037)	✓ 99,99% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (38,18%), Espaço florestal de produção (33,65%), Espaço florestal de proteção (11,38%), Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (10,99%) e Espaço Agrícola (5,66%). ✓ 0,01% de Solo Urbano. NOTA: Restantes categorias não mencionadas representam uma abrangência igual ou inferior a 0,07%.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas ou orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.

Refere-se que, optou-se pela transcrição dos objetivos e medidas de conservação, ou orientações de gestão, das áreas classificadas no subcapítulo 4.3, assim sendo, a tabela anterior deve ser analisada em conjunto com o subcapítulo mencionado.



Concluindo, a análise apresentada permite compreender que, de forma genérica, a 1.ª Revisão do PDM de Odemira apresenta conformidade com a Rede Natura 2000. Não obstante, a ZEC e a ZPE da Costa Sudoeste apresentam valores mais elevados de percentagem de solo urbano que na ZEC/ZPE de Monchique, sendo algo consequente da sua localização ao longo da costa e, por isso, abrange mais espaços urbanos já consolidados.

5.2. Análise específica por valor natural

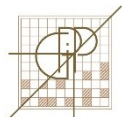
Neste ponto analisa-se a conformidade da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira com os valores naturais da Rede Natura 2000, sendo descritas as classes de solo que abrangem os valores naturais, bem como as respetivas categorias quando estas representam uma abrangência igual ou superior a 5% do valor natural em questão.

É igualmente avaliada a forma como as medidas de conservação ou as orientações de gestão foram, ou não, integradas no regulamento do plano.

Refere-se que a análise incide exclusivamente sobre os valores naturais espacializados no âmbito da Rede Natura 2000, correspondentes às respetivas áreas classificadas (ZEC e/ou ZPE), por serem aqueles que permitem uma confrontação direta com a planta de ordenamento da proposta de plano.

Nos casos em se aplique o Plano de Gestão, as medidas de conservação, nomeadamente as medidas de ordenamento do território e medidas de gestão, foram atribuídas a todos os valores naturais inventariados nos Planos de Gestão e de ocorrência significativa no concelho de Odemira. As medidas de conservação complementares aplicam-se apenas aos valores com prioridade em termos de conservação (valores-alvo).

NOTA: De modo a fazer referência à percentagem, admite-se um buffer de 10 metros para os valores naturais que são espacializados através de linhas. Relativamente aos pontos, considera-se o raio de precisão descrito no quadro de atributos e, no caso de ausência, foi definido um buffer padrão de 500 metros. Estes casos acontecem na informação fornecida pelo ICNF para a ZEC de Monchique.



5.2.1. ZEC DA COSTA SUDOESTE

- HABITATS

Quadro 14: Análise da conformidade da 1.ª Revisão do PDMO com os valores naturais da Rede Natura 2000 – ZEC DA COSTA SUDOESTE (Habitats)

PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
1110	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 99,99% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (99,81%).	✓ 0,01% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
1130	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (88,63%) e Espaço Agrícola (11,37%).	✓ 0,00% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 1140	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (99,56%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
1150	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (51,35%) e Espaço Agrícola (48,65%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
1210	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (100,00%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
1240	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 99,73% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (98,70%).	✓ 0,27% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
1310	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (56,25%) e Espaço Agrícola (43,75%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
1320	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (99,22%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
1410	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 99,93% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (62,01%) e Espaço Agrícola (37,90%).	✓ 0,07% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
1420	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (84,28%) e Espaço Agrícola (15,72%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 1430	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras;	✓ 99,45% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (99,08%).	✓ 0,55% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			
# 1510	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço Agrícola (77,50%) e Espaço natural e paisagístico (22,50%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
2110	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (100,00%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
				remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
2120	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 99,48% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (98,79%).	✓ 0,52% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 2130	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC6. Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,74% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (99,42%).	✓ 0,26% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# 2150	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC6. Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,80% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (98,11%).	✓ 0,20% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
2190	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço Agrícola (55,32%) e Espaço natural e paisagístico (44,68%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 2230	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC6. Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	(94,24%) e Espaço Agrícola (5,76%).		✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 2250	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC3. Controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro de modo seletivo; - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC6. Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos;	✓ 99,94% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (98,17%).	✓ 0,06% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			
# 2260	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC3. Controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro de modo seletivo; - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC6. Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,96% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (96,35%).	✓ 0,04% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 2270	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC3. Controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro de modo seletivo; - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear;	✓ 99,12% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (89,97%) e Espaço Agrícola (9,15%).	✓ 0,88% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 2330	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC6. Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (93,21%) e Espaço Agrícola (6,78%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
3110	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço Agrícola (71,23%) e	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
		Espaço natural e paisagístico (28,77%).		✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
3130	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (100,00%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
3140	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço Agrícola (100,00%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
3150	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (70,18%) e Espaço Agrícola (29,82%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
				área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 3170	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Promover a gestão dos sistemas agroflorestais e do pastoreio em modo extensivo; - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC9. Implementar ações de manutenção e recuperação de charcos e lagoas temporárias, e outros locais temporariamente encharcados em terrenos arenosos e perto do litoral; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,00% de Solo Rústico: Espaço Agrícola (75,03%) e Espaço natural e paisagístico (23,43%).	✓ 1,00% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
3290	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço Agrícola (65,43%) e Espaço natural e paisagístico (34,57%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
				✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
4020	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (66,04%) e Espaço Agrícola (33,95%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 4030	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,99% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (94,46%).	✓ 0,01% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 5140	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares:	✓ 99,42% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (96,56%).	✓ 0,58% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e banhear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 5210	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC3. Controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro de modo seletivo; - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e banhear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC11. Implementar ações de recuperação dos bosques climáticos/bosquetes ou maciços arbóreos de elevado valor ecológico; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local	✓ 99,72% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (98,65%).	✓ 0,28% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.</i>			
5230	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (100,00%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 5330	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC11. Implementar ações de recuperação dos bosques climáticos/bosquetes ou maciços arbóreos de elevado valor ecológico; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,99% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (94,13%).	✓ 0,01% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 6220	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares:	✓ 99,75% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (86,27%) e Espaço	✓ 0,25% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC1. Promover a gestão dos sistemas agroflorestais e do pastoreio em modo extensivo; - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	florestal de proteção (5,81%).		área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
6310	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (79,11%), Espaço agrícola (10,29%) e Espaço florestal de proteção (6,53%).	✓ 0,00% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 6410	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Promover a gestão dos sistemas agroflorestais e do pastoreio em modo extensivo; - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço agrícola (55,32%) e Espaço natural e paisagístico (44,68%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC9. Implementar ações de manutenção e recuperação de charcos e lagoas temporárias, e outros locais temporariamente encharcados em terrenos arenosos e perto do litoral; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
6420	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (55,32%) e Espaço agrícola (44,68%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
7140	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (87,25%) e Espaço agrícola (12,75%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
				medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
7220	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (96,91%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
8220	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (100,00%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
8230	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (58,14%), Espaço florestal de proteção (35,45%) e Espaço agrícola (6,41%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
				medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
8310	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (97,84%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
91E0	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (70,33%) e Espaço agrícola (29,67%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 9240	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Promover a gestão dos sistemas agroflorestais e do pastoreio em modo extensivo; - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC11. Implementar ações de recuperação dos bosques climáticos/bosquetes ou maciços arbóreos de elevado valor ecológico;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (95,33%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			
92A0	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 99,97% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (71,68%) e Espaço agrícola (26,62%).	✓ 0,03% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
92D0	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 99,87% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (60,88%) e Espaço agrícola (38,94%).	✓ 0,13% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
9320	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
		natural e paisagístico (96,42%).		✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
9330	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 99,99% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (93,71%).	✓ 0,01% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
9340	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (99,87%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.

Nota: Os habitats a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.



- FLORA

Quadro 15: Análise da conformidade da 1.ª Revisão do PDMO com os valores naturais da Rede Natura 2000 – ZEC DA COSTA SUDOESTE (Flora)

PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# <i>Avenula hackelii</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e banear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,66% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (86,27%) e Espaço agrícola (12,16%).	✓ 0,34% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Biscutella sempervirens</i> subsp. <i>vicentina</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e banear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras;	✓ 99,93% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (92,41%) e Espaço agrícola (6,97%).	✓ 0,07% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Chaenorhinum serpyllifolium subsp. lusitanicum</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e banear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,71% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (91,84%) e Espaço agrícola (7,75%).	✓ 0,29% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Cistus ladanifer subsp. sulcatus</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e banear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis;	✓ 99,92% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (92,59%) e Espaço agrícola (6,90%).	✓ 0,08% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Diplotaxis siifolia</i> subsp. <i>vicentina</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 98,93% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (95,72%).	✓ 1,07% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Euphorbia transtagana</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal;	✓ 99,99% de Solo Rústico: Espaço florestal de proteção (52,25%) e Espaço natural e paisagístico (43,13%).	✓ 0,01% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Herniaria maritima</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e banear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC6. Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,52% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (97,31%).	✓ 0,48% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Hyacinthoides vicentina</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares:	✓ 99,96% de Solo Rústico: Espaço agrícola (93,20%) e Espaço natural e paisagístico (6,76%).	✓ 0,04% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC9. Implementar ações de manutenção e recuperação de charcos e lagoas temporárias, e outros locais temporariamente encharcados em terrenos arenosos e perto do litoral; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Jonopsidium acaule</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,33% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (79,36%) e Espaço agrícola (19,86%).	✓ 0,67% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# <i>Limonium lanceolatum</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,55% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (95,71%).	✓ 0,45% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Ononis hackelii</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Promover a gestão dos sistemas agroflorestais e do pastoreio em modo extensivo; - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos;	✓ 98,72% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (86,40%) e Espaço agrícola (10,93%).	✓ 1,28% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			
# Plantago almogravensis	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC7. Executar ações de recuperação das populações de Plantago almogravensis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (88,65%) e Espaço agrícola (11,35%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# Rhaponticoides fraylensis	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras;	✓ 99,84% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (63,98%), Espaço florestal de proteção (23,43%) e Espaço agrícola (9,70%).	✓ 0,16% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Silene rothmaleri</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 97,56% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (97,20%).	✓ 2,44% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Thymus camphoratus</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras;	✓ 99,82% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (88,35%) e Espaço agrícola (11,19%).	✓ 0,18% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Verbascum litigiosum</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Ordenar acessibilidades na zona costeira e balnear; - MC5. Criar áreas de serviço para autocaravanismo fora de áreas sensíveis; - MC6. Implementar ações de recuperação de ecossistemas dunares degradados; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (84,00%) e Espaço agrícola (14,14%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.



- FAUNA

Quadro 16: Análise da conformidade da 1.ª Revisão do PDMO com os valores naturais da Rede Natura 2000 – ZEC DA COSTA SUDOESTE (Fauna)

PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# <i>Euphydryas aurinia</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,97% de Solo Rústico: Espaço agrícola (72,58%) e Espaço natural e paisagístico (27,29%).	✓ 0,03% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Cerambyx cerdo</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC11. Implementar ações de recuperação dos bosques climácicos/bosquetes ou maciços arbóreos de elevado valor ecológico; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes	✓ 98,57% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (79,17%) e Espaço agrícola (13,62%).	✓ 1,43% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.</i>			
# Gomphus graslinii	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,63% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (50,92%) e Espaço agrícola (47,77%).	✓ 0,37% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# Unio tumidiformis	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local	✓ 99,63% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (50,56%) e Espaço agrícola (48,13%).	✓ 0,37% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.</i>			
# <i>Lutra lutra</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,84% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (71,70%) e Espaço agrícola (25,88%).	✓ 0,16% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Microtus cabreræ</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Promover a gestão dos sistemas agroflorestais e do pastoreio em modo extensivo; - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos;	✓ 98,20% de Solo Rústico: Espaço agrícola (51,40%), Espaço natural e paisagístico (39,36%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (6,17%).	✓ 1,80% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			
# <i>Miniopterus schreibersi</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC14. Manter as condições adequadas em abrigos de morcegos de importância nacional; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,72% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (68,97%) e Espaço agrícola (27,59%).	✓ 0,28% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Myotis blythii</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos	✓ 92,04% de Solo Rústico: Espaço agrícola (61,36%), Espaço natural e paisagístico (23,34%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (5,28%).	✓ 7,96% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos;</i> - MC14. Manter as condições adequadas em abrigos de morcegos de importância nacional; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Myotis myotis</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC14. Manter as condições adequadas em abrigos de morcegos de importância nacional; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 93,37% de Solo Rústico: Espaço agrícola (58,90%) e Espaço natural e paisagístico (28,04%).	✓ 6,63% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Alosa fallax</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras;	✓ 99,95% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (99,95%).	✓ 0,05% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º.



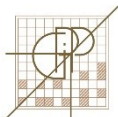
PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Cobitis paludica</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,86% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (79,24%) e Espaço agrícola (19,68%).	✓ 0,14% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Iberochondrostoma lusitanicum</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço agrícola (74,25%) e Espaço natural e paisagístico (24,94%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos;</i> - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Iberochondrostoma almacai</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,89% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (85,17%) e Espaço agrícola (13,76%).	✓ 0,11% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Emys orbicularis</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC9. Implementar ações de manutenção e recuperação de charcos e lagoas temporárias, e outros locais temporariamente encharcados em terrenos arenosos e perto do litoral; - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos;	✓ 99,75% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (68,77%) e Espaço agrícola (27,89%).	✓ 0,25% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			e, principalmente, 157.º, 158.º.
# Lacerta schreiberi	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal; - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	✓ 99,55% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (60,60%) e Espaço agrícola (29,93%).	✓ 0,45% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# Mauremys leprosa	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Promover a heterogeneidade em áreas de monocultura agrícola e florestal;	✓ 99,84% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (71,70%) e Espaço agrícola (25,88%).	✓ 0,16% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC9. Implementar ações de manutenção e recuperação de charcos e lagoas temporárias, e outros locais temporariamente encharcados em terrenos arenosos e perto do litoral; - MC10. Promover a recuperação e a manutenção dos ecossistemas ripícolas e estuarinos; - MC12. Efetuar ações de controlo de espécies exóticas invasoras; - MC13. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos; - MC15. Promover a partilha de informação, capacitar a administração e os intervenientes socioeconómicos, e sensibilizar a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.			classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.



5.2.2. ZPE DA COSTA SUDOESTE

- AVIFAUNA

Quadro 17: Análise da conformidade da 1.ª Revisão do PDMO com os valores naturais da Rede Natura 2000 – ZPE DA COSTA SUDOESTE (Espécies-alvo de Avifauna)

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO PSRN200		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# <i>Aquila fasciata</i>	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 95,98% de Solo Rústico: Espaço agrícola (59,91%) e Espaço natural e paisagístico (35,14%).	✓ 4,02% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Bubo bubo</i>	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 94,21% de Solo Rústico: Espaço agrícola (56,32%) e Espaço natural e paisagístico (37,47%).	✓ 5,79% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO PSRN200		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# <i>Burhinus oedichnemus</i>	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 97,50% de Solo Rústico: Espaço agrícola (71,24%) e Espaço natural e paisagístico (24,92%).	✓ 2,50% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º..
# <i>Calandrella brachydactyla</i>	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 97,00% de Solo Rústico: Espaço agrícola (60,41%) e Espaço natural e paisagístico (34,62%).	✓ 3,00% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Ciconia ciconia</i>	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 97,53% de Solo Rústico: Espaço agrícola (70,95%) e Espaço natural e paisagístico (25,24%).	✓ 2,47% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO PSRN200		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
				remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Circaetus gallicus</i>	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 98,82% de Solo Rústico: Espaço agrícola (83,31%) e Espaço natural e paisagístico (13,61%).	✓ 1,18% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Falco peregrinus</i>	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 98,65% de Solo Rústico: Espaço agrícola (81,14%) e Espaço natural e paisagístico (16,21%).	✓ 1,35% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Pandion haliaetus</i>	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 97,73% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (52,84%) e Espaço agrícola (43,98%).	✓ 2,27% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO PSRN200		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
				abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# Tetrax tetrax	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 99,54% de Solo Rústico: Espaço agrícola (84,33%) e Espaço natural e paisagístico (11,99%).	✓ 0,46% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# Passeriformes migradores de matos e bosques	Consultar <u>Quadro 12: Orientações de gestão para as espécies-alvo da ZPE da Costa Sudoeste – Avifauna.</u>	✓ 97,53% de Solo Rústico: Espaço agrícola (70,95%) e Espaço natural e paisagístico (25,24%).	✓ 2,47% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas orientações de gestão são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a espécies-alvo.

Fonte: ICNF.



5.2.3. ZEC E ZPE DE MONCHIQUE

- HABITATS

Quadro 18: Análise da conformidade da 1.ª Revisão do PDMO com os valores naturais da Rede Natura 2000 – ZEC/ZPE DE MOCHIQUE (Habitats)

PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
3130	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço florestal de produção (100,00%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
3150	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (70,51%) e Espaço natural e paisagístico (29,49%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 4020	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. Recuperação ecológica de habitats higrófilos;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (99,84%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.			✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
4030	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (60,13%) e Espaço florestal de proteção (36,54%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
5330	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (67,73%), Espaço florestal de proteção (25,47%) e Espaço florestal misto de uso	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
		silvícola com agrícola (5,41%).		✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 6220	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Gestão e conservação dos matos e prados mesófilos e xerófilos; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC12. Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (91,52%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (6,35%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
6310	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (87,26%), Espaço	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
		natural e paisagístico (7,43%) e Espaço agrícola (5,32%).		✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
6410	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço agrícola (100,00%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
6420	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (90,87%) e Espaço agrícola (9,13%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
8130	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (100,00%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
				área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 91E0	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola; - MC5. Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água; - MC6. Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeirais e bosques; - MC10. Prevenir e gerir as pragas e doenças do sobreiro, amieiro e castanheiro e avaliar a incidência de epizootias nas espécies-presa de aves de rapina; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC12. Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço agrícola (54,46%) e Espaço natural e paisagístico (45,16%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>local e os visitantes para a conservação dos valores naturais;</i> <i>- MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE;</i> <i>- MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.</i>			
# 9240	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC3. Gestão e conservação dos bosques mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC12. Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (84,74%) e Espaço florestal de proteção (11,66%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>necessários para a execução das medidas de conservação.</i>			
# 92A0	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. <i>Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola;</i> - MC5. <i>Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água;</i> - MC6. <i>Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca;</i> - MC8. <i>Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora;</i> - MC9. <i>Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeirais e bosques;</i> - MC11. <i>Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE;</i> - MC12. <i>Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais;</i> - MC13. <i>Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais;</i> - MC14. <i>Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE;</i> - MC21. <i>Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.</i>	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço agrícola (50,63%) e Espaço natural e paisagístico (44,67%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# 92B0	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. <i>Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola;</i> - MC5. <i>Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água;</i> - MC6. <i>Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca;</i> - MC8. <i>Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora;</i> - MC9. <i>Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques;</i> - MC10. <i>Prevenir e gerir as pragas e doenças do sobreiro, amieiro e castanheiro e avaliar a incidência de epizootias nas espécies-presa de aves de rapina;</i> - MC11. <i>Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE;</i> - MC13. <i>Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais;</i> - MC14. <i>Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE;</i> - MC21. <i>Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.</i>	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (88,96%) e Espaço agrícola (5,94%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# 92D0	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. <i>Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola;</i> - MC5. <i>Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água;</i> - MC6. <i>Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca;</i> - MC8. <i>Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora;</i> - MC9. <i>Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques;</i> - MC11. <i>Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE;</i> - MC12. <i>Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais;</i> - MC13. <i>Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais;</i> - MC14. <i>Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE;</i> - MC21. <i>Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.</i>	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (64,70%) e Espaço agrícola (34,48%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# 9330	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
HABITATS	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC3. Gestão e conservação dos bosques mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeirais e bosques; - MC10. Prevenir e gerir as pragas e doenças do sobreiro, amieiro e castanheiro e avaliar a incidência de epizootias nas espécies-presa de aves de rapina; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC12. Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	(68,54%), Espaço florestal de proteção (22,12%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (7,83%).		✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.

Nota: Os habitats a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.



- FLORA

Quadro 19: Análise da conformidade da 1.ª Revisão do PDMO com os valores naturais da Rede Natura 2000 – ZEC/ZPE DE MOCHIQUE (Flora)

PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# <i>Euphorbia transtagana</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Gestão e conservação dos matos e prados mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeirais e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC19. Colmatação das lacunas de conhecimento sobre a ocorrência e condição ecológica da espécie da flora <i>Euphorbia transtagana</i> ; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (48,53%) e Espaço florestal de produção (46,77%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
<i>Hyacinthoides vicentina</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (95,79%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Rhaponticoides fraylensis</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Gestão e conservação dos matos e prados mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (39,52%), Espaço florestal de produção (37,73%), Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (9,17%), Espaço florestal de proteção (7,35%) e Espaço agrícola (6,04%).	<i>Não abrangido.</i>	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FLORA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.</i>			
# <i>Salix salviifolia</i> subsp. <i>australis</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. <i>Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola;</i> - MC5. <i>Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água;</i> - MC6. <i>Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca;</i> - MC8. <i>Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora;</i> - MC9. <i>Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques;</i> - MC11. <i>Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE;</i> - MC13. <i>Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais;</i> - MC14. <i>Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE;</i> - MC21. <i>Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.</i>	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (38,93%), Espaço florestal de proteção (27,62%), Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (14,35%), Espaço florestal de produção (10,11%) e Espaço agrícola (8,91%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.



- FAUNA (NÃO AVES)

Quadro 20: Análise da conformidade da 1.ª Revisão do PDMO com os valores naturais da Rede Natura 2000 – ZEC/ZPE DE MOCHIQUE (Fauna – Não Aves)

PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA (NÃO AVES)	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# <i>Microtus cabreræ</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC2. <i>Recuperação ecológica de habitats higrófilos</i> ; - MC8. <i>Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora</i> ; - MC9. <i>Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques</i> ; - MC11. <i>Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE</i> ; - MC13. <i>Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais</i> ; - MC14. <i>Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE</i> ; - MC21. <i>Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação</i> .	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (41,53%), Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (40,04%), Espaço florestal de produção (12,54%), Espaço agrícola (10,23%) e Espaço florestal de proteção (7,13%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Cobitis paludica</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. <i>Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola</i> ;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço agrícola (58,18%) e Espaço natural e paisagístico (41,56%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA (NÃO AVES)	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC5. Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água; - MC6. Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.			classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# Iberochondrostoma almacai	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola; - MC5. Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água; - MC6. Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço agrícola (58,18%) e Espaço natural e paisagístico (41,56%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA (NÃO AVES)	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC15. Reforço da população de bogado-sudoeste (<i>Iberochondrostoma almcai</i>); - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.			e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Lacerta schreiberi</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola; - MC2. Recuperação ecológica de habitats higrófilos; - MC5. Avaliar a atual cobertura na ZEC/ZPE da rede de pontos de amostragem de quantidade e de qualidade da água; - MC6. Avaliação e adaptação do regime de caudais ecológicos da Barragem de Odelouca; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (51,69%) e Espaço agrícola (46,57%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 26.º, 27.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
FAUNA (NÃO AVES)	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.			

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.

- AVIFAUNA

Quadro 21: Análise da conformidade da 1.ª Revisão do PDMO com os valores naturais da Rede Natura 2000 – ZEC/ZPE DE MOCHIQUE (Espécies-alvo de Avifauna)

PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
# <i>Aquila fasciata</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (43,16%), Espaço	✓ 0,00% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola; - MC3. Gestão e conservação dos bosques mesófilos e xerófilos; - MC4. Gestão e conservação dos matos e prados mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeirais e bosques; - MC10. Prevenir e gerir as pragas e doenças do sobreiro, amieiro e castanheiro e avaliar a incidência de epizootias nas espécies-presa de aves de rapina; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC12. Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC16. Fomentar a ocorrência e a densidade de coelho-bravo e perdiz-vermelha; - MC17. Executar um protocolo de vigilância da nidificação de <i>Aquila fasciata</i> na ZEC/ZPE e de atuação de emergência;	florestal de proteção (21,66%), Espaço florestal de produção (17,45%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (15,04%).		✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC18. Conservação de locais de nidificação das aves de rapina <i>Aquila fasciata</i> e <i>Circaetus gallicus</i>; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.			
# <i>Bubo bubo</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC10. Prevenir e gerir as pragas e doenças do sobreiro, amieiro e castanheiro e avaliar a incidência de epizootias nas espécies-presa de aves de rapina; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC12. Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC16. Fomentar a ocorrência e a densidade de coelho-bravo e perdiz-vermelha; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (43,16%), Espaço florestal de proteção (21,66%), Espaço florestal de produção (17,45%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (15,04%).	✓ 0,00% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	<i>necessários para a execução das medidas de conservação.</i>			
# <i>Circaetus gallicus</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola; - MC3. Gestão e conservação dos bosques mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeirais e bosques; - MC10. Prevenir e gerir as pragas e doenças do sobreiro, amieiro e castanheiro e avaliar a incidência de epizootias nas espécies-presa de aves de rapina; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC12. Ordenar as atividades recreativas ou desportivas, motorizadas ou não, organizadas ou informais; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC18. Conservação de locais de nidificação das aves de rapina <i>Aquila fasciata</i> e <i>Circaetus gallicus</i>;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (43,16%), Espaço florestal de proteção (21,66%), Espaço florestal de produção (17,45%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (15,04%).	✓ 0,00% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.			
# <i>Galerida theklae</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC4. Gestão e conservação dos matos e prados mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (52,61%), Espaço florestal de produção (32,23%), Espaço florestal de proteção (6,78%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (6,29%).	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# <i>Lullula arborea</i>	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares:	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (48,69%), Espaço florestal de produção	Não abrangido.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC4. Gestão e conservação dos matos e prados mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora; - MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	(27,94%), Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (14,06%) e Espaço florestal de proteção (7,06%).		área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.
# Passeriformes migradores de matos e bosques	Aplicam-se as medidas de conservação: - Medidas de ordenamento do território; - Medidas de gestão. Aplicam-se as seguintes medidas de conservação complementares: - MC1. Restabelecimento do ecossistema fluvial e ripícola; - MC3. Gestão e conservação dos bosques mesófilos e xerófilos; - MC4. Gestão e conservação dos matos e prados mesófilos e xerófilos; - MC7. Reconversão de áreas de eucaliptal; - MC8. Controlo de espécies exóticas invasoras de fauna e flora;	✓ 100,00% de Solo Rústico: Espaço natural e paisagístico (46,82%), Espaço florestal de produção (20,86%), Espaço florestal de proteção (19,13%) e Espaço florestal misto de uso silvícola com agrícola (10,65%).	✓ 0,00% de Solo Urbano.	✓ Os artigos referentes às categorias de solo relevantes são: 28.º, 29.º, 30.º, 31.º. ✓ Os artigos referentes à EEM, sendo que esta abrange a área classificada, são: 17.º, 18.º. ✓ Os artigos que referem a Rede Natura 2000 e que remetem para as suas medidas são: 5.º, 9.º, 19.º e, principalmente, 157.º, 158.º.



PLANO DE GESTÃO		1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA		
AVIFAUNA	MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO	SOLO RÚSTICO	SOLO URBANO	REGULAMENTAÇÃO
	- MC9. Gestão sustentável do pastoreio em prados, adelfeiras e bosques; - MC11. Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC/ZPE; - MC13. Sensibilização, formação e partilha de informação com os proprietários, produtores agrícolas, operadores económicos, população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais; - MC14. Reforço da fiscalização na ZEC/ZPE; - MC21. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.			

Nota: As espécies a negrito e assinalados com # correspondem a valores-alvo, constituindo prioridades de conservação e para os quais se impõem medidas de gestão mais urgentes.

Fonte: ICNF.



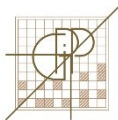
Os valores naturais de ocorrência significativa na **ZEC da Costa Sudoeste** e no concelho de Odemira são maioritariamente abrangidos por solo rústico, correspondendo sobretudo à categoria de Espaço natural e paisagístico. O Espaço agrícola surge como segunda categoria com maior expressão, associada à presença do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira ao longo da faixa costeira.

A proporção de solo urbano que abrange os valores naturais é residual, resultantes, na generalidade dos casos, a valores inferiores a 1%, sendo, na maior parte das situações, de desfasamentos na espacialização face ao ajustamento à cartografia do Plano.

Destacam-se, contudo, o morcego-rato-pequeno (*Myotis blythii*) e o morcego-rato-grande (*Myotis myotis*), por apresentarem uma abrangência em solo urbano superior a 5%, correspondendo a 7,96% e 6,63%, respetivamente. Ainda assim, e apesar de o seu habitat preferencial serem grutas e minas, são espécies que demonstram alguma tolerância a áreas urbanas. Neste sentido, o MO desenvolveu um estudo nas áreas de conflito destes valores com os perímetros urbanos, traduzindo-se em medidas adicionais definidas no Anexo IV do Regulamento.

No âmbito da **ZPE da Costa Sudoeste**, os valores naturais associados encontram-se igualmente maioritariamente abrangidos por solo rústico, sendo, contudo, dominante a categoria de Espaço agrícola, seguindo-se, com menor expressão, a categoria de Espaço natural e paisagístico. É nesta área classificada que se verificam, no seu conjunto, as maiores proporções de solo urbano associadas aos valores naturais, com uma média de 2,55%. Este facto deve-se, em parte, à ausência de atualização da informação espacial, verificando-se que muitos dos valores naturais se encontram cartografados com uma abrangência correspondente à totalidade, ou quase totalidade, da ZPE.

Os valores naturais de ocorrência significativa na **ZEC/ZPE de Monchique** e no concelho de Odemira são abrangidos a 100% por solo rústico, correspondendo a uma distribuição mais heterogénea por diversas categorias, sendo a mais destacável a categoria de Espaço natural e paisagístico.



No seu conjunto, os valores naturais existentes no concelho sobrepõem-se maioritariamente a categorias de solo rústico, entre 92 a 100%, sendo a sobreposição sobre o solo urbano residual, entre 8 a 0%.

Concluindo, a análise apresentada permite compreender que, de forma global, a 1.ª Revisão do PDM de Odemira está em conformidade com os valores naturais da Rede Natura 2000.

5.3. Análise do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro

Neste ponto analisa-se a conformidade da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira com o Art.º 9º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, nomeadamente se a 1.ª Revisão do PDM de Odemira integra os atos e atividades condicionados a parecer favorável do ICNF ou da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente.

Neste contexto, analisa-se a sua conformidade no quadro que se segue:

Quadro 22: Análise da transposição do Art.º 9º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro

Decreto-Lei nº 49/2005: Art.º 9º Atos e atividades condicionados	1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA	
	Regulamentação	Classes/ Categorias de Espaços (Planta de ordenamento)
a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m²; b) A alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha; c) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;	Os atos e atividades interditos e condicionados a parecer favorável do ICNF são definidos no âmbito da elaboração dos Planos de Gestão das áreas classificadas, nomeadamente através dos decretos-lei que concluem o processo de designação das áreas classificadas, sendo estes transpostos para regulamento através dos artigos 157.º e 158.º . O anexo III remete para as demais medidas de conservação definidas para as áreas classificadas e para os respetivos valores-alvo no âmbito dos Planos de Gestão, bem como para as orientações de gestão definidas na Ficha de Caracterização do PSRN200 referente à ZPE Costa Sudoeste.	A regulamentação das alíneas em questão é feita transversalmente às Classes e Categorias de Espaço.



<i>Decreto-Lei nº 49/2005: Art.º 9º</i> Atos e atividades condicionados	1.ª REVISÃO DO PDM DE ODEMIRA	
	Regulamentação	Classes/ Categorias de Espaços (Planta de ordenamento)
d) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;	O anexo IV define medidas de salvaguarda adicionais para os habitats vulneráveis espacializados em Planta de Salvaguardas. Os artigos 5.º e 19.º remetem para os artigos 157.º e 158.º e para os anexos III e IV.	
e) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, bem como as alterações à sua configuração e topografia;		
f) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;		
g) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;		
h) A instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares fora dos perímetros urbanos;		
i) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;		
j) A prática de alpinismo, de escalada e de montanhismo;		
l) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens.		

Concluindo, o artigo 157.º e o 158.º, garante a conformidade com o Artigo 9.º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, por integrar os atos e atividades interditos e condicionados a parecer favorável do ICNF definidos nos respetivos decretos-lei que concluem os processos de designação das respetivas áreas classificadas.

Refere-se que a ZPE Costa Sudoeste, que não é abrangida por decreto-lei equivalente, se encontra igualmente abrangida por esta regulamentação, uma vez que se integra na ZEC Costa Sudoeste.



6. CONCLUSÕES

No presente documento foram analisadas as áreas de proteção comunitária com incidência no concelho de Odemira, bem como os respetivos valores naturais, nomeadamente:

- ZEC Costa Sudoeste (PTCON0012);
- ZPE da Costa Sudoeste (PTZPE0015);
- ZEC/ZPE Monchique (PTCON0037).

Os Planos de Gestão das ZEC de referência definem um conjunto de objetivos de conservação, a concretizar através da aplicação de medidas de conservação, nomeadamente medidas de ordenamento do território e medidas de gestão, e ainda medidas de conservação complementares.

As Fichas de Caracterização do PSRN2000, neste caso concreto a da ZPE da Costa Sudoeste, definem um conjunto de orientações de gestão.

A conformidade do Plano com a Rede Natura 2000 resulta da integração e cumprimento do conjunto de medidas identificadas com aplicabilidade em sede de planeamento, bem como da transposição dos atos e atividades condicionados, em conformidade com as peças desenhadas e as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal, constituindo o presente documento uma ferramenta essencial para a identificação da sua conformidade.

Neste sentido, conclui-se que a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira se encontra, de forma geral, em conformidade com as áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 e, em particular, com os valores naturais de ocorrência significativa no concelho. Registam-se, contudo, algumas exceções pontuais ou residuais à conformidade, resultantes essencialmente da abrangência do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira sobre as áreas classificadas, bem como de desfasamentos na espacialização face ao ajustamento à cartografia do Plano.

Refere-se ainda a inclusão em Regulamento do Anexo IV - Medidas de salvaguarda para os habitats, que define medidas adicionais para as áreas de conflito com os habitats vulneráveis espacializados na Planta de Salvaguardas, permitindo a sua compatibilização com o ordenamento proposto.

Relativamente aos atos e atividades condicionados (Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, Art.º 9º), estes encontram-se integrados no regulamento do Plano, através da transposição das medidas definidas nos respetivos decretos-lei que concluem os processos de designação das áreas classificadas.



7. ANEXOS

Anexam-se ao presente relatório os seguintes instrumentos:

- Anexo I

- *Decreto-Lei n.º 30/2026, de 4 de fevereiro - Conclui o processo de designação da Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste;*
- *Portaria n.º 89-G/2026/1, de 23 de fevereiro - Aprova o plano de gestão da área terrestre da Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste (PTCON0012);*
- *Anexos do Relatório Final do Plano de Gestão da ZEC Costa Sudoeste, nomeadamente as Cartas dos Tipos de Habitat Alvo, as Cartas da Flora Alvo e as Cartas de Biótopos para a Fauna Alvo.*

- Anexo II

- *Decreto-Lei n.º 91/2026, de 23 de abril - Conclui o processo de designação da Zona Especial de Conservação Monchique;*
- *Proposta de Plano de Gestão da ZEC e ZPE Monchique, integrando a Carta dos Tipos de Habitat, a Carta de Distribuição de Espécies da Flora, as Cartas de Biótopos para a Fauna Alvo e a Carta de Biótopos para a Avifauna Alvo.*

- Anexo III

- *Plano Setorial da Rede Natura 2000 da ZPE Costa Sudoeste.*

Recomenda-se a sua leitura em conjunto com o presente relatório de conformidade, de modo a obter uma compreensão mais aprofundada e integrada dos conteúdos, bem como uma perceção da espacialização dos valores naturais identificados.

Especificamente para a ZPE Costa Sudoeste, e na ausência de Plano de Gestão, deverá ser consultada a informação mais recente disponibilizada pelo ICNF no respetivo geoportal, relativa à espacialização dos valores naturais (avifauna), a qual é passível de atualização.